



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — N.º 51

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 6 de maio de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

- 1º. Ao Projeto de Lei nº 25-65 (C.N.), que dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Rede Ferroviária Federal S. A. e dá outras providências;
- 2º. Ao Projeto de Lei nº 468-B-63 na Câmara e nº 13-64 no Senado, que concede aos servidores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, aposentados até 31 de dezembro de 1959, o abono provisório de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959 e dá outras providências;
- 3º. Ao Projeto de Lei nº 2.559-C-61 na Câmara e nº 6-64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e dá outras providências;
- 4º. Ao Projeto de Lei nº 333-B-63 na Câmara e nº 173-64 no Senado, que isenta o Instituto de Previdência do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S. A.", situada à Rua do Sol nº 143, em Recife;
- 5º. Ao Projeto de Lei nº 2.419-B-64 na Câmara e nº 315-64 no Senado, que define a competência julgadora de recursos fiscais.

ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Ordem de Voto Disposição a que se refere:

Primeiro veto		
1	1º	Art. 7º (totalidade).
2	1º	Art. 8º (totalidade).
Segundo veto		
3	2º	Art. 4º (totalidade).
Terceiro veto		
4	3º	Totalidade do projeto.
Quarto veto		
5	4º	Totalidade do projeto.
Quinto veto		
6	5º	Art. 2º (totalidade).

O Presidente do Senado Federal, atendendo à conveniência de dar melhor distribuição às matérias a serem submetidas à deliberação do Congresso Nacional no período de 28 de abril a 11 de maio do ano em curso, resolve:

- a) cancelar as sessões marcadas para o dia 29 de abril (9 e 21.30);
- b) destinar as sessões dos dias 28 de abril, 4 e 5 de maio (21.30) às seguintes matérias:

28 de abril:

— Projeto de Lei nº 3-65 (C.N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República que dispõe sobre subsídios, vencimentos, salários e proventos e dá outras providências;

4 e 5 de maio:

— veto presidencial ao Projeto de Lei nº 1.486-B-63 na Câmara e número 258-64 no Senado, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal;

- c) transferir para a sessão de 11 de maio (21.30) sem prejuízo da matéria para a já designada a deliberação sobre os vetos presidenciais:
 - ao Projeto de Lei nº 287-B-60 na Câmara e nº 7-64 no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Ribeiro, Estado de Minas Gerais;
 - ao Projeto de Lei nº 364-61 na Câmara e nº 116-63 no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, § 2º e 129, § 5º, do Código Penal.

Senado Federal, em 27 de abril de 1965,

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Designação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 1º de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.108-C-63 (nº 9-65, no Senado), que disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e consumo devidas aos Municípios, sem prejuízo da matéria para ela já programada.

Senado Federal, 3 de maio de 1965

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM OBJETO DE DELIBERAÇÃO NAS SESSÕES CONJUNTAS CONVOCADAS

DIA 6 DE MAIO:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 28-64 (C.N.) que dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Rede Ferroviária Federal, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 468-B-63 na Câmara e nº 13-64 no Senado, que concede aos servidores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, aposentados até 31 de dezembro de 1959, o abono provisório de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, e dá outras providências;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.559-C-61 na Câmara e nº 6-64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, e dá outras providências;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 333-B-63 na Câmara e nº 173-64 no Senado, que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S.A." situada à Rua do Sol nº 143, em Recife, Pernambuco;
- veto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.419-B-64 na Câmara e nº 315-64 no Senado, que define a competência julgadora de recursos fiscais.

DIA 11 DE MAIO:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.158-B-64 na Câmara e nº 297-64 no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido o mandato legislativo ou executivo;

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1964 (Projeto de Lei nº 333-B-63 — Câmara) que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco, de impostos e taxas federais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S.A.", situada na Rua do Sul, 143, em Recife-PE.

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1965

As 14 horas, do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Ruy Carneiro, Pessoa de Queiroz e José Cândido e os Senhores Deputados Flóres Soares, Ozanam Coelho e Stélio Maroja, reunem-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1964 (Projeto de Lei nº 333-B-63-Câmara) que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco, de impostos e taxas federais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S.A.", situada na Rua do Sul, 143, em Recife-PE.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Senador Pessoa de Queiroz que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Stélio Maroja.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Pessoa de Queiroz 5 votos
Deputado Flóres Soares 1 voto

Para Vice-Presidente:
Deputado Ozanam Coelho 5 votos
Deputado Stélio Maroja 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Deputado Flóres Soares Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1965

As 18.30 horas, do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Pessoa de Queiroz, Presidente, presentes os Senhores Senadores Ruy Carneiro, Pessoa de Queiroz e José Cândido e os Senhores Deputados Flóres Soares, Ozanam Coelho e Stélio Maroja, reunem-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1964 (Projeto de Lei nº 333-B-63-Câmara) que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco, de impostos e taxas federais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S.A.", situada na Rua do Sul, 143, em Recife-PE.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Flóres Soares que, na qualidade de Relator, tece considerações

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,
Ano	Cr\$ 96
Exterior	
Ano	Cr\$ 136

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,
Ano	Cr\$ 76,
Exterior	
Ano	Cr\$ 108

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos de preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

consustanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, após seu veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais desseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO Nº 35, DE 1965

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara número 333-B-63, (nº 173, de 1964, no Senado), que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco, de impostos e taxas federais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S.A.", situada na Rua do Sul, 143, em Recife, Pernambuco.

Relator: Sr. Flóres Soares.

O Chefe do Poder Executivo, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, parágrafo 1º, e 87, II, da Constituição Federal, negou sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 333-B-63, (nº 173, de 1964, no Senado), por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

O Projeto vetado, da autoria do Deputado Osvaldo Lima Filho, visa a conceder isenção de impostos e taxas federais à sociedade "Empreendimentos Santa Cruz S.A.", pela venda do imóvel situado na Rua do Sul, nº 143, em Recife, em favor do Ins-

tituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco, ou das ações a eles relativas.

Justificando-a, argumenta o autor da proposição:

"A transação foi efetuada mediante a aquisição da totalidade das ações da sociedade anônima Empreendimentos Santa Cruz S.A., cujo patrimônio se resumia no prédio em foco, situado na rua do Sul, 143, na Capital do Estado de Pernambuco.

O pagamento de tributos federais sobre essa operação sem que tenha qualquer significação para a receita da União, importará, todavia, para a autarquia em causa, pesado sacrifício na execução do seu plano assistencial, repercutindo diretamente sobre os funcionários e suas famílias."

A matéria foi aprovada na Câmara, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sem quaisquer restrições, foi o Projeto também aprovado no Senado.

O Veto Presidencial, que atinge a todo o Projeto e foi aposto em tempo hábil, está assim justificado:

"A isenção pretendida constitui uma exceção pouco recomendável, principalmente na atual conjuntura, em que o Poder Público Federal se desdobra para conseguir meios com que possa elevar sua receita e atender seus pesados encargos, constituindo-se, além disso, em precedente para inúmeras iniciativas da mesma natureza.

Torna-se, assim, desaconselhável essa isenção, porque as atuais condições econômico-financeiras do País vêm obrigando a uma política severa na arrecadação das rendas tributárias federais."

CONCLUSÃO

Diante do exposto, cremos haver propiciado ao Congresso Nacional os elementos em que se fundamentar, para bem decidir, ao apreciar o veto de que ora nos ocupamos.

Sala das Comissões, 26-4-65. — Pessoa de Queiroz, Presidente — Flóres Soares, Relator — José Cândido — Ruy Carneiro — Ozanam Coelho — Stélio Maroja.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 297, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.153-B-64 — na Câmara) que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo.

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1965

As 10 horas, do dia vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco, Barros Carvalho e Irineu Bornhausen e os Senhores Deputados Galo Alameda, José Barbosa e Dulcino Monteiro, reunem-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 297, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.153-B-64 — na Câmara) que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Senhor Senador Sigefredo Pacheco que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Dulcino Monteiro.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Sigefredo Pacheco .. 5 votos
Deputado Galo Alameda .. 1

Para Vice-Presidente:
Deputado José Barbosa 5 votos
Deputado Dulcino Monteiro 1

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Senhor Senador Barros Carvalho Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE 1965

As 16 horas, do dia vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Sigefredo Pacheco, Presidente, presentes os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco, Barros Carvalho e Irineu Bornhausen e os Senhores Deputados Galo Alameda, José Barbosa e Dulcino Monteiro, reunem-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 297, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.153-B-64 na Câmara) que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam

exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Barros Carvalho que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, opor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 39, DE 1965

Da Comissão Mista sobre o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.158-B-64, (nº 297, de 1964, no Senado) que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato Legislativo ou Executivo.

Relator: Sr. Senador Barros Carvalho.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, negou sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.158-B-64 (nº 297, de 1964, no Senado), por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

O Projeto vetado, de autoria do Deputado Arnaldo Cerdeira, "visa a assegurar direito àqueles que, tendo-se habilitado, pela sua capacidade e pelo seu esforço, ao desempenho de cargo público efetivo mediante concurso, ficam impossibilitados de assumi-lo, em face de preceito legal do impedimento da posse, pelo fato de estarem no exercício de mandato legislativo".

E justifica: "concedendo a presente proposição a prorrogação da validade do concurso, por prazo igual ao de sua vigência, ao titular de mandato legislativo federal, estadual ou municipal, a partir da data em que tenha deixado o respectivo mandato — desde que não tenha exercido ininterruptamente, após a sua aprovação — a fim de que possa assumir, dentro do prazo prorrogado, o cargo para o qual se habilitou, contribui, a mesma, não apenas para que seja mantido em sua plenitude, direito adquirido pelos beneficiários de que se ocupa, mas representa, ainda, um reconhecimento público, pelo Poder Legislativo Federal aos que tenham conquistado e exercido, em nome da Democracia, os mandatos que lhes causaram impedimento para assumir o aludido cargo".

A proposição foi aprovada na Câmara na forma do substitutivo da sua Comissão de Constituição e Justiça. Sem quaisquer restrições ou alterações foi o projeto também aprovado no Senado.

O veto presidencial, após em tempo hábil, está assim justificado:

"De acordo com a legislação em vigor, as nomeações são processadas obedecendo-se à ordem de classificação do pessoal habilitado em concurso. Assim, se prevalecesse o Projeto, ficaria a Administração obrigada a manter um cargo vago até a posse do beneficiário da medida, o que prejudicaria, de muito, os trabalhos das repartições, com sérios danos à marcha normal da máquina administrativa, mormente quando se tratasse de cargos de magistério ou técnicos.

Por outro lado, destinando-se a norma, exclusivamente, ao candidato no exercício de mandato eletivo, poderia ocorrer a hipótese de serem preteridos outros de melhor classificação no concurso e para os quais prescreveu o prazo de validade da competição, o que, em última análise, redundaria em tratamento discriminatório e contrário mesmo aos princípios que norteiam o sistema do mérito".

CONCLUSÃO

Cremos, com o exposto, haver propiciado ao Congresso Nacional elementos capazes de orientá-lo no sentido de bem decidir, ao apreciar o veto de que ora nos ocupamos.

E' o relatório.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1965. — Sigefredo Pacheco, Presidente. — Barros Carvalho, Relator. — José Barbosa. — Irineu Bornhausen. — Goiozo Almendra. — Dulcino Monteiro.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1964, que autoriza a cessão, à Prefeitura Municipal de Campo Grande, de área pertencente à União, para aproveitamento agrícola.

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 1965

As 14.30 horas, do dia 6 de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco, Bezerra Neto e Lopes da Costa e os Srs. Deputados Celestino Filho, José Maria Ribeiro e Flores Soares, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1964, que autoriza a cessão, à Prefeitura Municipal de Campo Grande, de área pertencente à União, para aproveitamento agrícola.

Em obediência ao preceito Regimentoal, assume a Presidência o Sr. Senador Lopes da Costa que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escriutador o Sr. Deputado Celestino Filho.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

	Votos
Para Presidente:	
Senador Lopes da Costa	8
Deputado Celestino Filho	1
Para Vice-Presidente:	
Deputado José Maria Ribeiro ..	5
Deputado Flores Soares	1

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Senador Bezerra Neto, Relator da matéria precluída à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 1965

As 17.30 horas, do dia 6 de maio de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Lopes da Costa, Presidente, presentes os Srs. Senadores Sigefredo Pacheco, Bezerra Neto e Lopes da Costa e os Senhores Deputados Celestino Filho, José Maria Ribeiro e Flores Soares, reúne-se a

Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1964, que autoriza a cessão, à Prefeitura Municipal de Campo Grande, de área pertencente à União, para aproveitamento agrícola.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Bezerra Neto que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, opor seu veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 43, DE 1965

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1964, (na Câmara nº 2.439-A-64), que autoriza a cessão à Prefeitura Municipal de Campo Grande, de área pertencente à União, para aproveitamento agrícola.

Relator: Sr. Senador Bezerra Neto

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, parágrafo 1º, e 87, II, da Constituição Federal, negou sanção ao Projeto de Lei nº 11, de 1964, do Senado, (nº 2.439-A-64, na Câmara), que autoriza a cessão à Prefeitura Municipal de Campo Grande, de área pertencente à União, para aproveitamento agrícola.

O PROJETO

O Projeto é originário do Senado Federal e de autoria do nobre Senador Filinto Müller. Tem por finalidade a cessão de área de 1.000 (um mil) hectares, pertencentes à União, situada na Fazenda Remonta, Município de Campo Grande, a essa Municipalidade, para localização de agriculturas, em pequenos lotes que permitam a exploração agrícola.

O VETO PRESIDENCIAL

O veto após pelo Sr. Presidente da República é total. São as seguintes as razões do mesmo:

"A área que se pretende ceder à Prefeitura Municipal de Campo Grande, Mato Grosso, é parte do "Depósito de Remonta ou Invernada Militar" — Coudelaria de Campo Grande — sob a jurisdição do Ministério da Guerra. É proveniente de doação pelo Governo do Estado do Mato Grosso ao Governo da União a fim de ser utilizada para invernadas, linhas de tiro e mais serviços da 9ª Região Militar.

As terras em aprêço são próximas à cidade de Campo Grande e servidas por estrada asfaltada. A Coudelaria pretende levar a cabo nesse terreno extenso programa de criação de animais, sob a orientação da Diretoria de Remonta do Exército, para atender às prementes necessidades das unidades da 4ª Divisão de Cavalaria.

O Estabelecimento Regional de Suporte do Exército está montando uma granja nesse local, onde também se acha em construção um matadouro, para servir às unidades de Campo Grande.

Nessa área localiza-se o único campo de instrução para toda a guarnição sediada em Campo Grande e sua perda impossibilitaria mesmo a realização de exercícios com armas de tiro curto. Está prevista ainda naquele local a construção das antenas direcionais da rádio receptora de Campo Grande, pelas condições excepcionais que apresenta, impondo-se, assim, o veto por razões de segurança nacional.

Cumpra ressaltar que a área em aprêço poderá, doravante, ter um aproveitamento ainda melhor, com a aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei do Executivo que cria o Fundo do Exército."

TEMPESTIVIDADE DO VETO

Foi observado, pelo Sr. Presidente da República, o decêndio fixado no artigo 70, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, está o Congresso Nacional, segundo cremos, habilitado a se pronunciar sobre o veto em questão, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1965. — Lopes da Costa, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — José Maria Ribeiro. — Sigefredo Pacheco. — Celestino Filho. — Flores Soares.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 63, nº II da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1965

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a assumir, na qualidade de fiador, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (SID), compromisso de empréstimo no montante de US\$ 5.450.000 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil dólares) a ser firmado com a Central Elétrica Capivari-Cachoeira S.A. — ELETROCAP, como mutuária, e a Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, como interveniente.

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a assumir, na qualidade de fiador, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (SID), compromisso de empréstimo no montante de US\$ 5.450.000 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil dólares) destinado à aquisição de bens e equipamentos para a instalação da primeira etapa da Usina Capivari-Cachoeira e a ser firmado com a Central Elétrica Capivari-Cachoeira Sociedade Anônima — ELETROCAP, como mutuária, e a Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, como interveniente.

Parágrafo único. O empréstimo, a juro de 6% (seis por cento) ao ano, será amortizado em 19 (dezenove) anos, mediante prestações semestrais iguais, a partir do 9º (nono) semestre após a assinatura do contrato.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de maio de 1965.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

ATA DA 41ª SESSÃO, EM 5 DE MAIO DE 1965

3ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura

PRÉSIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E CATTETE PINHEIRO

As 14 horas e 39 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
Arthur Virgílio.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
Argemiro de Figueiredo.
Emílio de Moraes.
Rui Palmeira.
Aloysio de Carvalho.
Antônio Balbino.
Raul Giuberti.
Vasconcelos Torres.
Benedicto Valladares.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
Pedro Lucovico.
Lopes da Costa.
Bezerra Neto.
Adolpho Franco.
Irineu Bornhausen.
Guido Mondin.
Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade). — A lista de presença acusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE OFÍCIOS

Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1965

(Nº 2.641-A, DE 1963, NA ORIGEM)

Considera morto em defesa da ordem, das instituições e do regime o Major-Aviador Rubens Florentino Vaz.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É considerado morto em defesa da ordem, das instituições e do regime o Tenente Cel. Aviator Rubens Florentino Vaz.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Projeto do Executivo e de Finanças, nos termos dos artigos 102-A e 120 do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1965

(Nº 2.553-B, DE 1963, NA ORIGEM)

Complementa a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Ministério das Relações Exteriores, sem aumento do pessoal, nem acréscimo de vencimentos dos servidores lotados em Missões diplomáticas e consulares, reorganizará e executará os servidores de propaganda e expansão comercial do Brasil (SEPRO), os quais passam à sua exclusiva administração.

Art. 2º Os demais Ministérios, órgãos e entidades da administração pública prestarão ao Ministério das Relações Exteriores toda a colaboração de que necessitar para os objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para os fins de propaganda e penetração comercial aqui mencionada competirá ao Ministério das Relações Exteriores prever, organizar, coordenar e efetivar a representação brasileira em feiras e exposições no exterior, bem assim empreender a divulgação de produtos nacionais, mesmo daqueles cuja economia é regulada por entidades específicas.

Art. 3º O Ministério das Relações Exteriores poderá aproveitar, nos quadros das representações diplomáticas e consulares, pessoal idôneo dos SEPRO, que, em concurso de títulos e provas, demonstrar habilitação como economista, estatístico, redator e documentarista, ou em outras especializações profissionais úteis ao serviço.

Art. 4º Os chefes de Missões diplomáticas em cada país respondem pela fiscalização das atividades das repartições consulares sediadas na sua área de jurisdição, cabendo-lhe estabelecer para elas diretrizes de expansão e propaganda comercial, fixar horários de expediente normal, em coincidência com o período de funcionamento do comércio local, e sugerir uma política de emolumentos que favoreça e estimule as trocas comerciais.

Art. 5º Ouvidor o Ministro das Relações Exteriores, a chefia e responsabilidade do serviço de propaganda e expansão comercial em cada país será confiada, em comissão, pelos chefes de Missões, a funcionários da representação.

Art. 6º Em 30 dias da publicação desta Lei o Poder Executivo lhe expedirá regulamento, que disporá, também, sobre a matéria do art. 4º, a seleção do pessoal mencionado no art. 3º e o modo de utilização das dotações orçamentárias do SEPRO no presente exercício.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e especificamente o artigo 3º do Decreto-lei nº 6.657, de 4 de julho de 1944, os decretos de nºs 50.372, de 10 de março de 1961, e 50.879, de 8 de abril de 1964.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, de acordo com o art. 102-A, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1965

(Nº 2.656-B, DE 1965, NA ORIGEM)

Conceda pensão especial aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores públicos e autárquicos e dos empregados das sociedades de economia mista, demitidos em decorrência do Ato Institucional, e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos beneficiários das funções públicas civis e dos servidores da administração pública descentralizada que, em 9 de abril de 1964, gozavam de estabilidade ou vitaliciedade, bem como aos dos empregados estáveis das sociedades de economia mista, demitidos em decorrência do Ato Institucional, será concedida uma pensão especial.

§ 1º O benefício outorgado por esta lei será pago pelo Tesouro Nacional ou pelos Institutos de Previdência, observadas, em cada caso, as normas vigentes relativas aos casos de morte do titular no cargo ou de emprego e as regras especiais estabelecidas na presente lei.

§ 2º Em nenhuma hipótese a pensão de que trata este artigo poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos-base do funcionário, do servidor ou do empregado demitido.

Art. 2º A pensão constante do artigo anterior será concedida a partir da data da demissão do funcionário, do servidor ou do empregado.

Art. 3º Cassam automaticamente os benefícios desta lei, desde que o servidor ou empregado venha a exercer qualquer cargo público ou emprego em sociedade de economia mista.

Art. 4º O recebimento da pensão especial, por parte do beneficiário do benefício, não prejudicará recurso judicial ou administrativo.

Art. 5º Estão incluídos no faturamento de artigo 19 desta lei os beneficiários dos Congressistas que tiveram seus mandatos suspensos ou cassados, nos termos do Ato Institucional, desde que o requeriram dentro de um ano, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único. A pensão dos beneficiários referidos neste artigo responderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixo e será paga pelo Tesouro Nacional, através da repartição competente, durante o direito do benefício desde a data da privação do exercício do mandato até o fim da presente legislatura.

Art. 6º A pensão, concedida na forma da presente lei sofrerá os reajustes previstos na legislação em vigor.

Art. 7º Os benefícios desta lei não poderão ser acumulados com vencimentos, proventos ou pensão outra do Poder Público, ressalvado o direito de optar.

Art. 8º Os beneficiários de servidores públicos ou autárquicos, civis ou militares, que continuarem a perceber, por qualquer modo, do Tesouro Nacional ou dos Institutos de Previdência, não farão jus à pensão especial instituída por esta lei.

Art. 9º Para fazer face às despesas desta lei, relativas aos exercícios de 1964 e 1965, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros).

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projeto do Executivo e de Finanças, de acordo com o art. 102-A, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1965

(Nº 2.640-B, DE 1965, NA ORIGEM)

Dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O seguro de crédito à exportação tem por fim garantir, contra riscos a que estiverem sujeitas as operações resultantes da exportação a crédito de mercadorias, produtos e serviços, os contratantes no Brasil dessas operações ou as entidades de crédito que as financiarem.

§ 1º A garantia do seguro de crédito à exportação beneficiará apenas as pessoas físicas domiciliadas no País ou as pessoas jurídicas sujeitas às leis brasileiras.

§ 2º As mercadorias objeto do seguro de crédito à exportação deverão ser produtos de origem nacional ou que, pela incorporação de trabalho ou matérias, tenham adquirido essa natureza.

Art. 2º Os riscos cobertos pelo seguro de crédito à exportação são os "riscos comerciais" e os "riscos políticos e extraordinários".

Art. 3º Considera-se "risco comercial" a insolvência do importador de mercadorias, produtos e serviços brasileiros, efetivando-se o sinistro quando:

a) decretada judicialmente a falência ou concordata do devedor;
b) concluído um acordo partilhado do devedor com seus credores, com anuência do Instituto de Resseguros do Brasil, para pagamento com redução do débito;

c) executado o devedor, revelando-se insuficientes ou insuscetíveis de sequestro ou penhor os seus bens.

Art. 4º Consideram-se "riscos políticos e extraordinários" as situações que determinem a falta de pagamento dos débitos contratuais pelos importadores de mercadorias, produtos e serviços:

I — desde que, em consequência de medidas adotadas por governo estrangeiro:

a) não se realize, de nenhuma forma, o pagamento do débito;
b) não se realize o pagamento na moeda convencionada e disto resulte perda para o exportador brasileiro de mercadorias, produtos e serviços;
c) não tenha lugar a transferência das importâncias devidas, apesar de os devedores terem depositado as somas necessárias em banco ou conta oficial dentro de seu país;
d) não se efetue o pagamento, dentro do prazo de 6 (seis) meses seguintes ao vencimento, por moratória estabelecida em caráter geral no país do devedor.

II — desde que, em decorrência de guerra civil ou estrangeira, revolução, ou qualquer acontecimento similar no país do devedor, não se realize o pagamento dos débitos.

III — desde que o devedor estrangeiro não possa realizar o pagamento, por circunstâncias ou acontecimentos de caráter catastrófico, assim entendido e que for definido no regulamento da presente lei.

IV — desde que, por circunstâncias ou acontecimentos políticos, os bens objeto do crédito segurado sejam requisitados, destruídos ou avariados, sempre que a reparação do dano não se tenha obtido antes de transcorridos 6 (seis) meses da data do vencimento fixada no contrato.

V — desde que o exportador, previamente autorizado pelas autoridades brasileiras, recupere suas mercadorias para evitar risco político latente e, em consequência dessa recuperação, advinha uma perda para o Exportador.

VI — deado que, por decisão do governo brasileiro ou dos governos estrangeiros, posterior aos contratos firmados, se adotem medidas das quais resulte a impossibilidade de realizar a exportação ou a execução dos serviços e, por este fato, se produzam perdas para o exportador ou contratante brasileiro.

VII — quando o devedor for órgão de administração pública estrangeira ou entidade vinculada ao mesmo, ou quando for um particular com a operação garantida por um destes órgãos ou entidades, e, em qualquer dos casos, o pagamento não se efetuar, por qualquer motivo.

Parágrafo único. As garantias de cobertura para "riscos políticos e extraordinários" se estenderão também aos casos de exportação em consignação, de feiras, mostras, exposições e similares, quando se verificar, por uma das situações descritas neste artigo, a impossibilidade de fazer retornar as mercadorias brasileiras não vendidas no exterior.

Art. 5º A cobertura do seguro de crédito a exportação incidirá sobre as perdas líquidas definitivas, dos exportadores do Brasil de mercadorias, produtos e serviços, decorrentes da falta de cumprimento, por parte dos importadores do estrangeiro, das condições dos contratos, abrangendo, também, as ocorrências que determinem a rescisão dos contratos, entre a data em que este forem firmados e a data em que deveria ser efetivado o embarque das mercadorias ou iniciada a execução dos serviços.

Parágrafo único. A cobertura do seguro de crédito a exportação não abrangerá os prejuízos decorrentes do lucro esperado ou de oscilações de mercado.

Art. 6º A cobertura dos "riscos comerciais" e dos "riscos políticos e extraordinários" presumirá sempre uma participação obrigatória, do exportador de mercadorias, produtos e serviços, nas perdas líquidas definitivas, não podendo essa parcela ser objeto de seguro ou garantia de quaisquer pessoas ou instituições.

Art. 7º A cobertura do seguro será concedida em cruzados.

Art. 8º A cobertura dos "riscos comerciais", atendido o disposto no art. 6º, será concedida para a totalidade ou parte das responsabilidades, por sociedades de seguros autorizadas a operar em ramos elementares e que tiverem aprovados, pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, suas apólices de seguro de crédito a exportação, as quais serão resseguradas pelo Instituto de Resseguros do Brasil, de conformidade com as normas e instruções que serão pelo mesmo baixadas.

Art. 9º A garantia dos riscos de que trata o artigo anterior, para as responsabilidades total ou parcialmente assumidas pelas sociedades de seguros, bem como a dos "riscos políticos e extraordinários", atendido o disposto no art. 6º, será concedida pelo Governo Federal, representado pelo Instituto de Resseguros do Brasil, mediante "certificados de cobertura", expedidos de acordo com normas e instruções fixadas no regulamento da presente lei.

Art. 10. Quaisquer negócios de exportação a crédito, seja de mercadorias ou serviços, poderão ser abrangidos, por tipo de risco coberto, tanto por apólices de seguros como por "certificados de cobertura".

Parágrafo único. O Instituto de Resseguros do Brasil poderá excluir determinadas operações de cobertura do seguro, ouvido o Ministério da Indústria e Comércio.

Art. 11. Nenhuma apólice de seguro poderá ser emitida pelas sociedades de seguro, senão depois de

aceitos os respectivos resseguros pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 12. Para garantia das responsabilidades a serem assumidas pelo Governo Federal, o Orçamento Geral da União consignará, ao Instituto de Resseguros do Brasil, anualmente, a dotação de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzados) a partir do exercício orçamentário de 1966, e durante dez exercícios orçamentários consecutivos.

§ 1º O Instituto de Resseguros do Brasil aplicará o valor dessas dotações na compra de títulos federais, valor monetário, os quais poderão ser vendidos na Bolsa, ouvido previamente o Banco Central da República do Brasil, sempre que for insuficiente a reserva de prêmios formada durante o exercício, para pagamento dos compromissos decorrentes das responsabilidades assumidas.

§ 2º As vendas dos títulos federais não serão realizadas quando, pelo vulto dos compromissos a pagar, o Poder Executivo julgar oportuno solicitar créditos especiais para esse fim.

§ 3º Para os fins deste artigo, no exercício de 1965, é o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzados).

Art. 13 O Instituto de Resseguros do Brasil providenciará no sentido de:

a) estabelecer e fomentar o intercâmbio internacional com organizações de seguro de crédito;

b) organizar cadastro informativo sobre importadores estrangeiros de mercadorias, produtos e serviços;

c) obter continuamente informações sobre a situação política e econômica dos países estrangeiros que transacionem com o Brasil.

Art. 14. Para atender às operações de seguros de crédito a exportação, os órgãos federais, estaduais e municipais, as autarquias e as sociedades de economia mista prestarão toda a colaboração que lhes for solicitada pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 15. O Instituto de Resseguros do Brasil poderá manter intercâmbio com entidades do exterior que operem em seguros de crédito a exportação, com a finalidade de garantir no País o risco comercial do importador brasileiro.

Art. 16. Excetuado o imposto de renda, as operações de seguros de crédito a exportação ficam isentas de quaisquer impostos federais.

Art. 17. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, de acordo com o art. 102-A, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1965

(Nº 2.644-B, DE 1965, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 103.808.000 (cento e três milhões oitocentos e seis mil cruzados), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, com vigência em dois (2)

exercício, respeitado o disposto na lei nº 4.329, de 17 de março de 1964, o crédito especial de Cr\$ 103.808.000 (cento e três milhões oitocentos e seis mil cruzados), para atender a despesas com a execução da Lei número 4.320, de 13 de junho de 1964, que dispõe sobre a doação de casas residenciais às famílias dos militares do 1º Grupo de Aviação de Caça da Força Aérea Brasileira, falecidos nas condições previstas pelos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 8.794, de 23 de janeiro de 1946.

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da lei nº 4.340, de 13 de junho de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Finanças, de acordo com o § 2º do art. 94-C, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1965

(Nº 2.645-B, DE 1965, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzados), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzados), para atender a despesas com melhorias e obras de urbanização do Aeroporto Internacional do Galeão, no Estado da Guanabara.

Art. 2º O crédito especial a que se refere o artigo anterior será registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, de acordo com o § 2º do art. 94-C, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1965

(Nº 2.646-B, DE 1965, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial no valor de Cr\$ 15.480.000.000 (quinze bilhões quatrocentos e oitenta milhões de cruzados), para cobrir a diferença nas aquisições cambiais para a importação de material aeronáutico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial no valor de Cr\$ 15.480.000.000 (quinze bilhões quatrocentos e oitenta milhões de cruzados), para cobrir a diferença nas aquisições cambiais para a importação de material aeronáutico, destinado ao aparelhamento da Força Aérea Brasileira.

Art. 2º O crédito especial a que se refere o artigo anterior será registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, de acordo com o § 2º do art. 94-C, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1965

(Nº 2.647-B, DE 1965, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.360.000.000, para o fim que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em favor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, o crédito especial de Cr\$ 2.360.000.000 (dois bilhões e trezentos milhões de cruzados), destinado a atender às despesas com a desapropriação das bacias hidrográficas dos Açudes Mãe d'Água e Buquero de Cabeceiras, na Paraíba, o Banarabá, no Estado do Ceará, sendo quinhentos milhões para os dois primeiros e um bilhão e oitocentos milhões para o último.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, de acordo com o § 2º do art. 94-C, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1965

(Nº 2.694-C, DE 1965, NA ORIGEM)

Altera dispositivos da Lei nº 4.234, de 30 de novembro de 1963.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os ex-congressistas que contem no mínimo 8 (oito) anos de mandato poderão contribuir para o Instituto de Previdência dos Congressistas, devendo pagar os 8 (oito) anos de carencia necessária para o gozo dos benefícios, de uma só vez, ou em 8 (oito) prestações mensais, acrescidas de juros, na base do subsídio fixo em vigor na data dos pagamentos. O prazo para os atuais ex-congressistas requererem sua inscrição expira em um ano após a data desta lei.

§ 1º O congressista e os ex-congressistas só terão direito a pensão se houverem cumprido, no mínimo 8 (oito) anos de mandato, ressalvado o caso de invalidez causada por acidente ou moléstia no serviço.

§ 2º O prazo de exercício do mandato exigido neste artigo e no parágrafo anterior não atinge os congressistas desta Legislatura, que já exerceram o mandato até esta data, os quais poderão solver o resto da carencia, na base do subsídio vigente no término do mandato.

§ 3º A requerimento do interessado, será computado, para todos os efeitos legais, o tempo em que o congressista exerceu mandato de deputado estadual, até o máximo de 8 (oito) anos.

§ 4º Para o imediato gozo dos benefícios do § 1º, deste artigo, deverá o interessado recolher as contribuições devidas, em 8 (oito) prestações mensais, na base do subsídio federal vigente à época em que entrou em vigor a lei que criou o IPC, prescrevendo este direito no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação desta lei, caso não seja pleiteando pelo interessado.

Art. 2º Poderão ainda contribuir para o IPC os funcionários do Congresso nomeados depois de 20 de novembro de 1963, desde que o requeram dentro de 6 (seis) meses, da data desta Lei.

Art. 3º E' facultado aos parlamentares que não se reelegerem ou não concorrerem ao pleito, e que não quiserem ou não puderem, nos termos

esta lei, pagar o resto da carência, receber, as suas contribuições recolhidas e mais um abono de tantos meses quantos forem os anos de exercício de mandato, ou fração, na base da pensão mínima.

Parágrafo único. Os contribuintes facultativos que desistirem de pagar o resto da carência ou cancelarem sua inscrição no Instituto dos Congressistas não poderão renová-la.

Art. 4º Farão também parte da renda do IPC as contribuições dos contribuintes pensionistas, no valor de 70% da pensão, que serão mensalmente da mesma descontadas.

Art. 5º A pensão dos ex-congressistas é proporcional aos anos de mandato, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano, não podendo ser inferior à quarta parte do subsídio fixo, nem a ele superior. A pensão atribuída aos ex-funcionários obedece à mesma proporção, segundo os vencimentos-base do posto ocupado no fim da atividade, computado apenas o tempo de serviço prestado às duas Casas Legislativas, vedada a contagem de tempo em dobro e nenhuma poderá exceder o valor do subsídio fixo dos Congressistas.

§ 1º A pensão, em qualquer hipótese, fica subordinada ao recolhimento das contribuições correspondentes a 8 (oito) anos e, no caso de o término do mandato ou a aposentadoria ocorrer antes do pagamento do total da carência, o restante será pago na base do subsídio ou dos vencimentos básicos da data do término do mandato ou da entrada na inatividade, respectivamente.

§ 2º No caso de afastamento temporário do Congressista, para o exercício de outra função compatível com o mandato, não podendo haver o desconto em folha do Congresso, o associado pagará integralmente a sua contribuição e a da Câmara a que pertencer, correspondentes ao tempo do afastamento.

Art. 6º As letras "b" e "c" e os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º da Lei número 4.284, de 20 de novembro de 1963, passam a vigorar com a seguinte redação:

"b) em caso de morte, pensão correspondente à que caberia, na época do falecimento do contribuinte, atualizável nos termos do art. 11, e deferida na seguinte ordem:

I — no cônjuge sobrevivente e filhos de qualquer condição;

II — à pessoa do sexo masculino menor ou incapaz, ou do sexo feminino menor, solteira, desquitada ou viúva, ou incapaz, e que vivam sob a dependência econômica do contribuinte";

"e) seguro de vida coletivo em favor de todos os contribuintes, equivalente a 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente".

§ 1º O contribuinte solteiro, desquitado ou viúvo poderá destinar metade da pensão à pessoa que constituir beneficiária especial, distinta das pessoas constantes dos itens I e II.

§ 2º Salvo incapacidade, todos os beneficiários do IPC, de qualquer categoria, perderão o direito à pensão ao atingirem a maioridade e as beneficiárias pelo casamento".

Art. 7º As pensões concedidas até a data desta Lei não gozarão do aumento constante do artigo anterior.

Parágrafo único. A pensão devida aos beneficiários do contribuinte falecido no exercício do mandato, qualquer que seja o tempo de contribuição, é equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixo em vigor.

Art. 8º Em caso de morte do contribuinte ou pensionista contribuinte, o IPC concederá o auxílio-funeral correspondente a 1 (um) mês de subsídio fixo, vencimentos-base ou proventos, pago à pessoa que houver

custeado as despesas dos funerais, desde que qualquer entidade pública não haja custeado tais despesas ou dado idêntico auxílio.

Art. 9º Sempre que o beneficiário se investir em mandato legislativo ou cargo eletivo político remunerado perderá o direito ao recebimento da pensão durante o exercício do mandato ou cargo.

Art. 10. Se por motivo extraordinário ou de força maior o Congresso Nacional e os parlamentares associados do IPC se virem privados de contribuir na forma prevista nas alíneas a, b e c, do artigo 6º, d Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, a União ficará sub-rogada nas respectivas obrigações, bem como no que respeita ao pagamento dos benefícios constantes dos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei e da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963.

Parágrafo único. No caso de recasso ou impedimento do Congresso, ficam automaticamente prorrogados os mandatos do Presidente e dos membros do Conselho Deliberativo do IPC, até que seja possível a realização de novas eleições.

Art. 11. Em caso de morte ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência, interinamente, o membro mais idoso do Conselho, até que se procedam a nova eleição.

Art. 12. É permitida a reeleição do Presidente e dos membros do Conselho Deliberativo do IPC.

Art. 13. O pagamento dos pensionistas e outros credores poderá ser em cheque nominativo, ordem de créditos ou ordem de pagamento, visados pelo Presidente.

Art. 14. Fica o Instituto de Previdência dos Congressistas autorizado a conceder, mediante consignação em folha e garantias suplementares, empréstimos a seus contribuintes, respeitado o limite máximo das contribuições recolhidas e de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15. O Instituto de Previdência dos Congressistas poderá por si, ou em convênio, realizar e administrar obras assistenciais, desde que lhe sejam fornecidos os meios e recursos necessários, destinados especialmente a tais finalidades.

Parágrafo único. Com os novos recursos constantes deste artigo, o IPC criará um "Fundo Assistencial" distinto e separado da Previdência e aplicável de acordo com deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 16. Estão isentos de todos os impostos e taxas, inclusive a de previdência sobre juros, os bens, negócios, rendas, atos e serviços do Instituto de Previdência dos Congressistas.

Art. 17. Dentro de 60 (sessenta) dias o Conselho Deliberativo baixará as normas necessárias à exata aplicação desta Lei.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Legislação Social e de Finanças.

PARECER

Parecer nº 413, de 1965

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei número 32, de 1965, (nº 2.234-64, da Câmara) que institui o "Dia Nacional do Ex-Combatente".

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

O Projeto em exame, de iniciativa do ilustre Deputado Jamil Amiden, institui o "Dia Nacional dos Ex-Combatentes", fixando o primeiro domingo de maio para sua comemoração.

Nações como os EUA, a Inglaterra e a França, participantes efetivos da última conflagração mundial, como preito de reconhecimento aos que puseram em risco suas vidas em defesa da Pátria, lhes consagram um dia no ano de homenagens especiais.

Por outro lado, com o objetivo de exaltar, universalmente, os que se sacrificaram nos campos de batalha em prol dos ideais de justiça e de liberdade, foi instituído o "Dia Mundial do Ex-Combatente".

A presente proposição tem um objetivo dos mais louváveis: fazer que o Brasil, de maneira mais efetiva, em um dia do ano, dedique homenagens de gratidão e de louvor àqueles que, heroicamente, expuseram suas vidas em defesa dos princípios democráticos e da segurança nacional.

O projeto é justo, merecendo, por isso, nossa integral aprovação.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1965. — *Padre Caluans, Presidente; Menezes Pimentel, Relator; Mem de Sá, Arnor de Mello.*

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido.

É lido o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1965

Institui o curso artístico no ensino técnico de grau médio e dá outras providências, modificando a Lei que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 47, da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 47. O ensino técnico de grau médio abrange os seguintes cursos:

- a) Industrial
- b) Agrícola
- c) Comercial
- d) Artístico.

§ 1º Serão formados no curso técnico de nível médio o ator, o contra-regra, o cenotécnico e o sonoplasta, cabendo ao Conselho Federal de Educação fixar a duração e o currículo mínimo dos cursos.

§ 2º Os cursos técnicos em nível médio, não especificados nesta lei, serão regulamentados nos diferentes sistemas de ensino".

Art. 2º Fica instituído no ensino artístico de nível médio o curso pré-técnico de um ano, em que poderão ser ministradas as disciplinas específicas do ensino técnico, a critério e regulamentação do Conselho Federal de Educação.

Art. 3º Os cursos artísticos, no seu nível superior, serão integrantes do sistema universitário brasileiro.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1965. — *Vicente Bezerra Neto.*

JUSTIFICAÇÃO

1 Mensagem do Senhor Presidente da República, Projeto de Lei número 2.522-A, de 1965, da qual somos Relator, e por certo a ser convertida em lei nestes próximos dias, dispõe sobre os cursos de teatro e regulamentação das categorias profissionais correspondentes.

2. O Projeto aprovado nos termos do substitutivo da Câmara dos Deputados inclui o Diretor de Teatro, o Cenógrafo e o Professor de Arte Dramática entre os que deverão ser formados em cursos de nível superior, com duração e currículo mínimo fixados, e determina que as demais categorias (ator, contra-regra, cenotécnico e sonoplasta) em curso técnicos de nível médio, organizados de acordo com o parágrafo único do artigo 47 da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

3. Ocorre que esta lei citada, ou seja a de fixação das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no referido artigo 47 indica como cursos de grau médio, no ensino técnico — o industrial, o agrícola e o comercial.

Pálidamente, apenas, manda, pelo seu parágrafo único, que qualquer outro curso técnico de nível médio não especificado, pode ser regulamentado nos diferentes sistemas de ensino. Assim, como na lei trabalhista já existe mais afirmativo o direito do profissional de teatro, das casas de diversões, e na legislação civil e direito do autor, é inadmissível que a atividade artística, nas suas várias expressões, figure no estatuto básico e legal referente à educação nacional. Em essência, a Lei número 4.024, art. 1º letra f, no que se possa dizer que trata das artes, apenas afirma que a educação nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim a preservação e expansão do patrimônio cultural.

4. O Projeto número 5.592-A dá o primeiro passo, quando inclui as atividades teatrais como as que podem ser cursos no sistema da educação nacional, mas, na lei básica, nenhuma, nenhuma referência se vê para curso artístico.

Na presente proposição institui-se o setor artístico como uma das linhas mestras do ornograma e adota outras providências, como a instituição do curso pré-técnico até a Universidade artística.

Estamos atrasadíssimos em matéria de fomento às atividades das artes, notadamente do teatro e do cinema, se olharmos o que é feito em Israel, nos Estados Unidos da América, no México, na União Soviética, e tantos outros países. Para usar uma palavra da moda, devemos dizer que teatro, cinema e música são meios de implantação para uma política de desenvolvimento.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Art. 1º A educação nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim:

f) a preservação e expansão do patrimônio cultural.

Art. 47. O ensino técnico de grau médio abrange os seguintes cursos:

- a) industrial;
- b) agrícola;
- c) comercial.

Parágrafo único. Os cursos técnicos em nível médio não especificados nesta lei serão regulamentados nos diferentes sistemas de ensino.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — De autoria do Sr. Vasconcelos Torres, há sobre a Mesa vários requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Senhor 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 188, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre o pagamento das subvenções consignadas no orçamento de 1965.

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requero ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

1) Se o Ministério da Fazenda tomou providências no sentido de serem pagas as subvenções consignadas no orçamento de 1965, às diversas entidades sediadas no Estado do Rio de Janeiro?

2) Em caso afirmativo, qual o critério adotado e quais as entidades beneficiadas?

3) Em caso negativo, qual o motivo porque até esta data não foram pagas as referidas subvenções?

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1965. — Vasconcellos Tôrres.

Requerimento nº 189, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, sobre a dispensa de concorrência pública para a aceitação pelo I.A.A. de propostas de venda de açúcar destinado à exportação.

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requero ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, as seguintes informações:

1) Motivos que levaram a Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool a autorizar — pela Resolução nº 1.945, de 7 de janeiro de 1965 — o Comitê de Vendas existente naquela autarquia "a aceitar propostas firmes para venda de açúcar, destinado ao mercado livre mundial, se uma necessidade de concorrência pública".

2) Se está sendo posta em prática pelo Instituto do Açúcar e do Alcool uma política que tenha por objetivo melhorar a produtividade das usinas — nas diferentes zonas do País em que está implantada a agro-indústria açucareira — de forma a dar ao açúcar fabricado no Brasil as indispensáveis condições competitivas para firmar-se ao mercado internacional.

Justificação

Diz a Resolução em referência, no seu art. 4º, que a mesma "entrará em vigor na data de sua aprovação e terá vigência enquanto perdurar a gravosidade do açúcar no mercado livre mundial".

Ora, a gravosidade do açúcar ou de qualquer outro produto nacional, no mercado mundial, prende-se, como ninguém ignora, às condições anti-econômicas em que o mesmo é obtido no País, comparativamente às condições em que é obtido e nos demais países que o exportam.

A gravosidade de um produto é, pois, problema ligado à deficiências de ordem interna, do setor da respectiva economia nacional de onde ele é originário. E, de nenhum modo, poderia ser considerado problema que se relacionasse, diretamente, com o próprio mercado mundial, como parece admitir o I.A.A.

É estranho, por isso mesmo, que um organismo instituído pelo Governo brasileiro para encaminhar a solução, em termos racionais e nacionais, dos velhos desajustamentos que entravam a agro-indústria açucareira indígena tome a contraditória resolução de aceitar, como fato externo, "a gravosidade do açúcar no mercado

livre mundial". E, ao contrário de adotar medidas que pudessem ou possam dar ao açúcar brasileiro as condições competitivas de que ele precisa para impor-se no mercado mundial — o I.A.A. aceita, como fato consumado, que escapa a qualquer esforço que possamos desenvolver, a gravosidade do açúcar fabricado no Brasil.

A dispensa de concorrência, outrossim, para as propostas de venda de açúcar, faz crer que o custo de produção do referido produto seja o mesmo em todas as regiões do País. Isso não é verdade, cabe lembrar, e o critério adotado pelo I.A.A. para aceitação das propostas constitui, assim, impatriado desestímulo às empresas que romperam com a rotina, reaparelhando suas fábricas para produzir em termos econômicos.

Não nos parece em face dessas razões, que a Resolução nº 1.945-65 do I.A.A. atenda, seja no que for aos interesses nacionais.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1965. — Vasconcellos Tôrres.

Requerimento nº 190, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério de Minas e Energia — ELETROBRAS — sobre as aplicações da verba de Cr\$ 6 bilhões, 79 milhões e 347 mil cruzeiros.

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requero ao Poder Executivo através do Ministério de Minas e Energia — ELETROBRAS — as seguintes informações:

- 1 — Quais as empresas associadas e subsidiárias que receberam verbas, especificando a quantia recebida, a partir de janeiro do corrente ano?
- 2 — De que forma serão aplicadas as quantias investidas?
- 3 — Quais os planos apresentados pelas referidas subsidiárias e associadas?
- 4 — Quais as concorrências, para aquisição de material, efetuadas pelas mesmas?
- 5 — Quais as propostas apresentadas para cada material pedido em concorrência, e quais as aceitas?

Sala das Sessões em 5 de maio de 1965 — Senador Vasconcellos Tôrres

Requerimento nº 191, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, sobre falsificações de bebidas.

Sr. Presidente,

De conformidade com o dispositivo regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, se existe cooperação entre esta Secretaria de Estado e as Delegacias de Defraudações dos Estados e, em caso afirmativo, quais as estatísticas a respeito da falsificação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, bem como a relação completa das firmas autuadas.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1965. — Senador Vasconcellos Tôrres

Requerimento nº 192, de 1965

Solicita informações ao Poder da Viação e Obras Públicas — Comissão de Marinha Mercante — sobre encomenda de navios aos estaleiros nacionais.

Sr. Presidente,

De acordo com a letra regimental, requero ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras

Públicas — Comissão de Marinha Mercante — informe a respeito das encomendas de construção de navios, nos estaleiros nacionais, a partir de 1963, até a presente data, bem como quantas já foram entregues a C. M. M. e o destino a eles dado.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1965. — Senador Vasconcellos Tôrres.

Requerimento nº 193, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — sobre a dragagem do Porto de Niterói.

Sr. Presidente.

Na forma regimental, requero ao Poder Executivo através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — a seguinte informação:

Quais as providências adotadas pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no sentido de que seja efetuada a dragagem do Porto de Niterói.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1965. — Senador Vasconcellos Tôrres.

Requerimento nº 194, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNCR — sobre conservação de trecho da rodovia Rio-Bahia.

O Sr. Presidente,

De conformidade com o dispositivo regimental, requero ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNCR — informe por que motivo está sem conservação o trecho da rodovia Rio-Bahia, nas proximidades do município de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1965. — Senador Vasconcellos Tôrres.

Requerimento nº 195, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, sobre os casos de tifo, em Campos, Estado do Rio.

Sr. Presidente,

Na forma regimental, requero ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, as seguintes informações:

- 1 — Se é do conhecimento do Ministério os casos de tifo, ocorridos em Campos, Estado do Rio de Janeiro?
- 2 — Em caso afirmativo, quais as providências adotadas visando extinguir a referida ocorrência?

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1965. — Senador Vasconcellos Tôrres.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os requerimentos lidos serão publicados, e, em seguida, despachados pela Presidência.

O Expediente da sessão de hoje será dedicado às comemorações do centenário de nascimento do Marechal Rondon Cândido Mariano da Silva, conforme decidiu anteriormente o Senado.

O primeiro orador inscrito é o Sr. Senador Lopes da Costa, a quem dou a palavra.

O SR. LOPES DA COSTA:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito lá se tem lido e escrito a respeito da vida e da obra gigantesca desse herói nacional, cuja memória o Senado da República reverencia hoje. Limitar-me-ei tão somente a citar alguns episódios e fatos gloriosos da vida brasileira, cuja história e do conhecimento dos meus colegas.

(Lendo):

Sr. Presidente, é com um misto de respeito e dupla emoção, que subo a esta tribuna. Emoção do modesto filho do Estado de Mato Grosso, cuja humilde representação nesta Alta Casa do Congresso Nacional, sempre sereno e inflexível no caminho de dever e do constante aperfeiçoamento.

Porque o matogrossense, o mato-grossense, antes mesmo que o próprio Senador, é o que mais sente o honrado e ao mesmo tempo orgulhoso de solicitar atenção de seus colegas, para a homenagem que se faz mister prestar, nesta noite a um dos mais ilustres e honrados filhos de Mato Grosso, aquele que, pelas suas virtudes cívicas e pelos méritos de suas grandes epopéias, sobre eleva ao alto o nome da Pátria Brasileira entre as nações civilizadas elevando bem alto o estandarte da sua gente entre os homens de sua época, o valor de seus técnicos entre os estudiosos e geógrafos de todo o mundo.

Caráter incomparável esse o que desejo me referir.

Sua história é a de tantos outros cujo nome adorna brilhantemente as páginas dos anais da nossa Pátria.

Hoje, 5 de maio de 1965, se comemora o centenário de seu nascimento, dia festivo da nacionalidade e que deve ficar gravada nos trabalhos desta Casa, pois bem merece o saudoso Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, o banderante do século XX, a maior glória do meu Estado natal até os dias presentes.

Em seu nome e quero crer dos meus colegas da representação matogrossense, desejo Sr. Presidente, que seja consignada em ata um voto de profunda saudade e de perene adoração ao nobre e altivo conterrâneo que em 1914, já recebia o "Prêmio Livingstone" da Sociedade de Geografia de Nova Iorque e em cujo livro de ouro, apenas cinco grandes pioneiros estão inscritos em lugar de destaque: Amudsen, Charcot, Peary, Byrd e Rondon, respectivamente o explorador do Polo Sul, do Polo Norte, das Terras Árticas, das Terras Antárticas e, finalmente, das Terras Tropicais.

Esse título, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de uma das maiores corporações científicas do mundo, bastariam para atestar a glória e a grandeza do homem simples do sertão matogrossense, que com denodo e rara abnegação, de sacrifício em sacrifício, de renúncia de uma vida inteira, do azeite aconchebo do lar, se converteu mais tarde, num dos mais belos exemplos da nossa Pátria, motivo de orgulho que pode ele se vangloriar eternamente, porque apostolo do bem, ataneiro, imaculado e ático.

Renúncia e sacrifício, Sr. Presidente que começam na própria terra natal, nos pódromos da infância, menino órfão, criado às expensas e aos cuidados de um tio de poucos recursos e poucas letras.

Nasceu o ilustre e saudoso homenageado nas terras do Mimoso, município de Cuiabá, onde curso os primeiros anos de colégio e concluiu com brilhantismo o ginásio. Imaginem-se. Aos 16 anos de idade recebeu o diploma de professor público.

Desejoso de continuar os estudos, mas sem recursos necessários, entrou praça no 3º Regimento de Artilharia daquela Capital.

Queria estudar, se prendia aos livros e aos mestres com a segurança dos espíritos iluminados, para os grandes feitos e as grandes missões.

Estudou com Benjamin Constant e serviu com Hermes da Fonseca.

Aluno excepcional, distinguiu-se sobretudo no estudo da matemática, para em breve receber o grau de Engenheiro Militar e Bacharel em Matemática e Ciências Físicas e Naturais.

Designado, por consenso de curso, da Escola Superior de Guerra, foi o jovem Rondon, elevado ao posto de 1º Tenente e por escolha do Major Gomes Carneiro, comandante da Linha Telegráfica de Cuiabá ao Araguaia, designado para servir essa comissão na qualidade de ajudante.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOPES DA COSTA — Com muito prazer, Senador.

O Sr. Vasconcelos Torres — Estou pensando que as comemorações do Centenário de Rondon não tem o relevo merecido de acordo com a projeção de sua figura na História do Brasil e na História continental. Penso que, hoje, o D.C.T. deveria ter em todas as escolas — primárias, secundárias e superiores — desfilado uma paleta necessária, deveria ser potência. Percebo que na um silêncio, quebrado por esse rumor cívico da homenagem do Senado, requerida por V. Ex.^a. Enquanto isso, entre as figuras mais importantes do mundo, nos Estados Unidos da América do Norte, está o Rondon, como um dos pioneiros, um dos humanistas, uma das figuras maiores da civilização em todos os tempos. Bem agi o Senado neste instante, quando nomeia, por intermédio da Bancada de Mato Grosso, a figura daquele que foi chamado de um manúco; sim, manúco, mas que sintetizou, como ninguém, a bravura, dessa raça brasileira, que se orgulha de ser brasileira. Esta homenagem não tem a honra de ser feita por um Estado — Rio de Janeiro teve o privilégio de dar o nome de Caxias à Nação Brasileira, de ser o berço de Rondon. Congratulo-me com V. Ex.^a, Senhor Senador Lopes da Costa.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite e honra orador um aparte?

O SR. LOPES DA COSTA — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

Muito grato, nobre Senador Vasconcelos Torres, pelo aparte com que me honrou. De bem V. Ex.^a, que, hoje, as escolas deveriam consagrar pelo menos alguns minutos a memória daquele que foi, em vida, não só um dos desbravadores do sertão do oeste brasileiro, mas um guia da nacionalidade, dos homens de bem, dos pais de família. A lembrança de V. Ex.^a, portanto, no sentido de que se prestasse, hoje, uma homenagem especial à memória do grande Rondon, não tem toda a razão de ser.

Agradeço, em nome da Bancada de Mato Grosso, as referências que acaba de fazer ao ilustre e insigne patriota.

Ouço, com satisfação, o nobre Senador Pedro Ludovico.

O Sr. Pedro Ludovico — Tenho grande prazer em solidarizar-me com V. Ex.^a, na homenagem que presta à memória do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon. Ele, de fato, foi um grande soldado, um grande patriota, um homem de bem, de caráter. Quando percorreu o Brasil, pacificando índios e construindo linhas

telegráficas, demonstrou o seu espírito humanitário, tanto que dizia aos companheiros ser preferível que morressem a que matassem os índios. Quando da inauguração de Goiânia, passou-me um telegrama, aliás com um elogio exagerado, dizendo que eu era um bandante dos dias modernos. De maneira que não podia deixar de dar minha contribuição a esta homenagem que V. Ex.^a presta ao grande soldado, ao grande brasileiro que foi o Marechal Rondon.

O LOPES DA COSTA — Muito obrigado pelo aparte de Vossa Excelência que interpreta, neste momento, o sentimento do povo de Goiás, desse mesmo povo cujas terras palmilhou o ilustre homenageado de hoje.

(Retomando a leitura).

Antes, porém, prestei relevantes serviços aos movimentos cívicos que se desencadaram no Brasil: "A da Lei Aurea e da Proclamação da República".

Pouco tempo era passado, já o militar Rondon se apresentava ao seu Comandante, em terras de Cuiabá, a fim de Chefiar a seção da Comissão Gomes Carneiro.

Aqui Senhor Presidente e Senhores Senadores, começa a sua grande obra de desbravador. Aqui nasce o herói — Aqui surge o pioneiro — Aqui entra a floresta o pacificador.

De Comissão em Comissão, de serviço em serviço, de perigo em perigo, de selva em selva, de floresta em floresta, do sol a chuva, enfrentando com destemor invejável, feras e doenças, ao término dos primeiros 500 quilômetros de percurso, escrevia-se o primeiro capítulo desse longo livro que foi a sua vida de sertanejo indomável, de desbravador sem igual, misto de herói e de santo.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOPES DA COSTA — Com muito prazer.

O Sr. Bezerra Neto — V. Ex.^a está falando em nome já não digo da Bancada de Mato Grosso, mas representando os sentimentos de todo o Senado da República nesta homenagem à figura imortal de Cândido Mariano. Sou autor do projeto surgido no Senado em torno das comemorações nacionais deste centenário, projeto este que, fundido ao do Deputado Wilson Martins, está na Ordem do Dia da Câmara dos Deputados. Associe-me às palavras de Vossa Excelência, ilustre representante de Mato Grosso, e nunca é pouco dizer que Cândido Mariano da Silva Rondon foi homenageado, no plano mundial, muito mais do que na própria terra que o viu nascer. A respeito dele disse, na justificativa do projeto, o que figuras ilustres do cenário mundial afirmaram. Fixo, agora, outras manifestações. Paul Claudel, figura exponencial das letras francesas, sobre o grande sertanista afirmou: "Rondon, esta alma forte que se interna pelo sertão, na sublime missão de assistir ao selvagem, é uma das personalidades brasileiras que mais me impressionam. Rondon dá-me a impressão de uma figura do Evangelho". Sobre Rondon assim se resumiu o grande geógrafo Jaguaribe de Mattos: "Tem na sola dos pés o mais longo caminho jamais percorrido". Theodore Roosevelt, que sobre ele chegou a escrever um livro, afirma, numa síntese admirável: "A América pode apresentar ao mundo duas realizações cíclicas: ao norte, o Canal do Panamá, ao sul, o trabalho de Rondon — científico, prático, humanitário".

O SR. LOPES DA COSTA — Muito grato a V. Ex.^a.

V. Ex.^a antecipou em parte as palavras que eu iria pronunciar den-

tro de alguns momentos, com referência à visita de Theodore Roosevelt ao Brasil, quando Rondon foi o companheiro mais competente e conhecedor dos problemas das regiões percorridas pela Comissão.

O Sr. Vasconcelos Torres — Gostaria de formular um novo aparte, apenas para fazer justiça à Bancada de Mato Grosso no Senado e, em particular, ao Sr. Senador Bezerra Neto.

O SR. LOPES DA COSTA — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Torres — Veja V. Ex.^a que os nossos projetos andam como certas tartarugas de Mato Grosso, jabutis, muito lentamente. Um assunto desta natureza, já aprovado pelo Senado, anda esta na Câmara e não é por culpa da Câmara ou do Senado. Certos assuntos ligados à História do Brasil deveriam ter certa prioridade, como este em que V. Ex.^a acaba de ressaltar a iniciativa tomada pelo brilhante Senador Bezerra Neto. Tenho aqui os avulsos, mas quando os projetos forem aprovados será tarde demais. V. Ex.^a, todavia, salvou a homenagem e o Senado do Brasil, ao dar a dimensão exata da grandeza desse vulto que V. Ex.^a homenageia no dia de hoje, porque nós, representantes de todos os Estados da Federação, não ficamos indiferentes a essa comemoração, cuja iniciativa coube justamente a V. Ex.^a Voltando a apartar-lo, queria ressaltar apenas isso, pedindo desculpas por interromper-lo, já que V. Ex.^a está fazendo um belo, importante discurso, síntese biográfica admirável de um dos maiores vultos Humanidade.

O SR. LOPES DA COSTA — Obrigado pelo aparte. É muita bondade de V. Ex.^a. O meu discurso é bastante modesto, como modesto é este representante de Mato Grosso, porém sempre cheio de entusiasmo e boa vontade para cumprir com seu dever nesta Casa.

Sr. Presidente, apareça o homem que deveria adotar, pelo desprendimento e sentido humanitário, o sadio e patriótico princípio "Morrer se necessário for, matar nunca". Nesse sentido, quando iniciou suas atividades na construção da linha telegráfica de Cuiabá, mandou colocar em muitos lugares um edital concebido nestes termos: "Atenção! Quem quer que de agora em diante tente continuar a atacar os índios Bororo, habitantes destes sertões e legítimos donos destas terras, responderá pelos seus atos criminosos perante a Chefia desta Comissão".

E com esse lema traria para a civilização dos brancos milhares e milhares de irmãos índios.

Neste terreno, ninguém maior nem mais justo que Rondon.

Foi o grande Cacique branco que trouxe, para o nosso convívio com a sua alma cheia de brandura e inextinguível patriotismo, os Caciques menores de todo o sertão do Amazonas, de Mato Grosso, de Goiás e do Pará. Por isso teria sido mais amado pelos nossos índios compreensivos, que pelos brancos conquistadores e ambiciosos.

Ele foi sempre um símbolo da paz e da humanidade, que procurava servir mais aos outros que a si mesmo numa perene sentido de dupla renúncia, a começar pela própria família da qual constantemente viveu afastado, por necessidade de serviço, e para servir à grande Pátria dos brancos e dos índios, que, neste ponto, era uma, indivisível ao seu espírito evolutivo dentro dos princípios do positivismo histórico.

Já como Chefe da Comissão da Linha Telegráfica de Cuiabá-Corumbá, abrangendo as fronteiras do Paraguai e da Bolívia, trabalhos que se prolongaram dez longos anos, longe da esposa, no sagrado cumprimento do de-

ver, no mais agreste da floresta, no mais traiçoeiro dos mistérios da mata tropical, entre atoleiros e pantanais bravios, ele conseguiu levar a efeito essa tímida e assustadora exploração, de 1.600 quilômetros.

Nascera Rondon para a vida de sacrifício, para a vida árdua.

Arrostava os mais difíceis obstáculos e suportava com bravura todos os sofrimentos.

Sr. Presidente:

A convite do Presidente Afonso Pena, investiu-se Rondon na mais aspera de suas missões, naquela que lhe exigiria maior dose de sacrifícios: "A Comissão Construtora de Linhas Telegráficas de Mato Grosso ao Amazonas", de objetivos muito além da simples fixação de postes de ligações telegráficas, pois, se de um lado existia o desejo da consolidação e integração dos territórios percorridos, por outro havia o interesse de se fazer o levantamento das coordenadas geográficas, estudo da riqueza do solo e de suas imensas possibilidades econômicas.

E neste posto a luta de Rondon cresce de entusiasmo e de fé.

Suportando o falso das corredeiras, o difícil dos charlavascais, ora sofrendo a escassez da água, ora o excesso do mesmo líquido, ora a privação da restrita matula, o perigo das flechas e das cobras, enfrentando a morte a cada instante, no meio de tantas incertezas, poucos foram aqueles que conseguiram escapar aos bores traçoeiros das epidemias e das surpresas desagradáveis, numa exploração de 2.300 quilômetros.

Sr. Presidente e Srs. Senadores

A chegada a Manaus coroou de pleno êxito o seu esforço extraordinário e esse feito ficou marcado na gratidão do povo de maneira indelével, porque até então todas as tentativas no sentido de vencer a selva, entre os Estados do Amazonas e Mato Grosso, tinham se reduzido ao mais ingrato fracasso.

O Sr. Edmundo Levi — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Nobre Senador Lopes da Costa, quero congratular-me com V. Ex.^a, e, através de V. Ex.^a, com o nobre povo de Mato Grosso, tão bem representado pela sua ilustre figura.

O SR. LOPES DA COSTA — Muito obrigado.

O Sr. Edmundo Levi — Quero congratular-me com o discurso que V. Ex.^a está pronunciando, de exaltação à pessoa do grande Marechal Rondon. Nobre Senador, as religiões têm os seus profetas, os seus cantos as pátrias têm os seus heróis, e Rondon, no hagiológico cívico nacional é uma das figuras proeminentes deste País. De maneira que toda a exaltação que se faça a tão marcante figura ainda não traduz bem todo o amor, respeito e devotamento que devemos ter por tão eminente brasileiro.

O SR. LOPES DA COSTA — Muito grato a V. Ex.^a pelo seu aparte. Como representante do Amazonas, V. Ex.^a, conhece bem as tragédias que se verificaram na longa caminhada de Rondon através das selvas matogrossenses e amazônicas, ao atravessar os rios Madeira e Mamoré, a fim de alcançar Manaus. Foi uma luta de sacrifícios incessantes, que culminou com uma vitória extraordinária, para grandeza de nossa pátria e para felicidade dos matogrossenses e acreanos. Foi a arrancada do Marechal Rondon para o Noroeste que deu margem a que fosse construída a BR-29, que hoje serve ao tráfego para essas regiões longínquas do Brasil.

(Lendo):

Façanha que honrou a alma e o sentimento patriótico de Rondon,

cuja inteligência e bravura se igualaram em todos os limites. Além dessas qualidades possuía Rondon, tal como Epaminondas, o extremo valor ao lado da extrema benignidade.

Sr. Presidente.

Os grandes feitos do herói, não param aí: Continuou a servir a Pátria com os mesmos desvelos que embalaram seus sonhos da Juventude.

Como Caxias, o pacificador, Rondon pacificou irmãos brancos e silvícolas, pois do seu esforço nasceu o Serviço de Proteção aos Índios, ao qual se dedicou de corpo e alma, sem jamais medir qualquer sacrifício. E nesta causa, admirável é a sua trajetória, e enxcedível a qualidade de seu exemplo.

A frente da Comissão Científica Roosevelt-Rondon, a sua figura lendária teve contribuição marcante e todo o êxito da empreitada a ele se ficou devendo, sem dúvida nenhuma.

Foi um companheiro extraordinário, segundo expressão do próprio Presidente dos Estados Unidos, que viu na pessoa de Rondon, a maior glória de soldado do nosso continente e um dos mais notáveis vultos da humanidade, do começo do Século. E, ao regressar a sua terra, disse: "As Américas possuem dois grandes monumentos dignos de serem conhecidos por todo o mundo: a abertura do Canal de Panamá e a construção de Linhas Telegráficas nos Sertões brasileiros, que Rondon levou a efeito".

Em muitas outras importantes missões se empenhou a figura do herói nacional, dentre elas podemos destacar a Chefia da Comissão que decidiu a questão entre Peru e a Colômbia, em Letícia, por volta de 1934, o que motivou por parte dos litigantes, a lembrança do seu nome para o Prêmio Nobel da Paz.

A sua obra de integração nacional patenteou-se ciclópica. Do seu heroísmo resultou para a Nação a sua descoberta total. Seus feitos desafiam ainda hoje o tempo e a história.

E por isso Sr. Presidente que, ao se comemorar seu primeiro centenário de nascimento, não poderia a voz de Mato Grosso silenciar tão eméritos feitos, ressaltando-se em linhas mestras a figura do estudioso, do filósofo, do soldado, do técnico, do naturalista e cientista que existiram em todos os instantes dentro do pacificador Marechal Mariano da Silva Rondon, alma forte e rara de sertanejo e de herói.

Como soldado ou como cidadão, detentor das mais altas comendas e decorações, no silêncio do lar ou no mais agreste da floresta tropical, enfrentando a morte ou desafiando o perigo ou defendendo os humildes, a obra de Rondon, e para ser meditada, porque não é um exemplo isolado, mas sim da humanidade.

Sr. Presidente, não posso deixar de mencionar trecho do discurso proferido por Rondon, no augusto recinto do Congresso Nacional, ao ser investido no elevado posto de Marechal do Exército, porque essas palavras trazem na sua simplicidade, a nobreza de sentimento e de caráter, que ele jamais abandonara.

São estas as palavras pronunciadas por tão ilustre e insigne militar, ao receber as platinas de Marechal: "A única coisa que realmente fiz em minha vida até o presente momento, num período de 75 anos de atividade pública, foi procurar servir dignamente a Nação. Chegando ao fim da vida, acho que devo estar tranquilo de consciência e de espírito, porque cumpro com minha obrigação. Estou certo de que um dos motivos da minha promoção foi o desbravamento dos sertões. Recebo, portanto, a minha promoção ao posto de Marechal como uma honra de caráter pessoal e como uma merecida homenagem a todos os companheiros vivos e mortos da Comissão de Limites Telegráficos Estratégicos de Mato Grosso ao Amazonas, uma homenagem às gloriosas Forças Armadas e uma homenagem ainda maior à República, graças a cujos princípios foi possível a organização dos trabalhos elaborados com tanto êxito por algumas dezenas de brilhantes militares e civis, visando o conhecimento dos nossos sertões e a redenção da nossa população indígena".

E, terminando, Sr. Presidente, solicito aos meus nobres colegas, um minuto de silêncio como prova de eterna admiração e eterno respeito do Senado Federal, àquele que foi mais do que um simples soldado da Pátria por ter sido maior soldado da humanidade e dos seus desejos de vida pacífica, ordeira e laboriosa. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MULLER:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, me havia inscrito para falar hoje, justamente com a intenção de deixar assinalada, nos Anais do Senado, a passagem da data do primeiro centenário de nascimento do grande brasileiro Cândido Mariano da Silva Rondon.

Entretanto, ao chegar a este recinto, já encontrei na tribuna o meu nobre colega e prezado amigo, Senador Lopes da Costa que, em magistral oração, fez o elogio do ilustre matogrossense, do grande brasileiro cuja vida foi dedicada inteiramente ao serviço da pátria e ao serviço da humanidade.

Eu me dispensaria, portanto, Senhor Presidente, de usar da palavra, neste momento, porque melhor do que o eminente colega que me antecedeu na tribuna, ninguém poderia fazer o elogio do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon.

Desejo, entretanto, Sr. Presidente, rapidamente, assinalar alguns aspectos da vida do eminente brasileiro. A meu ver, exerceram influência capital na vida de Rondon três fatos, três circunstâncias importantes: a primeira diz respeito ao local do seu nascimento. Era filho da região do Mimoso, da região do pantanal matogrossense. Descendente de família humilde, do lado materno de índios matogrossenses, Rondon se impregnou do que havia de mais nobre e de mais elevado naquele ambiente. A leste do local do seu nascimento residia, e ainda reside, a grande tribo dos bororós, índios os mais fortes, os mais altos e belos do Brasil. Não pertencem, os bororós — sabe Vossa Excelência — nem ao ramo dos Tupis nem dos Guaranis. São índios do ramo Gês, possivelmente vindos da Bolívia.

Esses índios assaltavam as fazendas, atacavam os viajantes porque entendiam que viandantes e fazendeiros que se instalavam nas suas terras eram invasores dos seus lares. E de fato o eram. A atitude que tomavam em defesa de suas terras, em defesa do seu lar, era respondida, pelos civilizados, com massacres tremendos que quase suprimiram a Nação dos bororós.

Rondon há de ter ouvido, nos dias da sua meninice, os contos trágicos dos massacres de índios que devem ter calado profundamente no seu espírito.

Nasceu ele numa região de pantanais, de campinas extensas, talvez uma das mais belas do Brasil; grande campo em que medra o capim chamado mimoso, que deu nome a essa região. Cercada ao longe por elevações, por montanhas de pequeno porte, que delimitam os campos de

criação, Rondon, ali, cresceu, guardando-lhe o retrato perfeito. Anos depois, visitando o Mimoso — para inaugurar uma escola que mandara construir e à qual dera o nome de sua mãe — chamou o Secretário do Interior e Justiça do Estado, de então, o Dr. Clives Müller da Silva Pereira, e lhe mostrou, no horizonte, todo o espetáculo de beleza dos campos de Mimoso. Dizia: "Vê, ali, à esquerda, há uma elevação; abaixo, na parte plana do pantanal, está o gado, pastando; ali, à direita, há árvores frondosas". E assim por diante.

Sr. Presidente, Rondon estava cego, quando fazia tal descrição.

No entanto, havia guardado na sua retina, na sua lembrança, no seu afeto pela terra natal, a imagem que vira na meninice e, naquele instante — sem querer confessar a cegueira — descrevia o Mimoso com a precisão absoluta de quem estivesse vendo, realmente uma fotografia.

Esse fato me foi relatado pelo Dr. Clives Pereira, que ouviu entusiasmado e emocionado a descrição da terra de Mimoso feita por Cândido Mariano. Digo, de propósito, Cândido Mariano, porque Rondon foi conhecido, em todo o Mato Grosso, como Cândido Mariano. O nome "Rondon", de sua família mas não seu, ele adotara, posteriormente, já Oficial do Exército. Cândido Mariano é o nome das ruas que, em Cuiabá, Campo Grande, Corumbá e outras cidades de Mato Grosso, rememoram o ilustre e grande brasileiro.

Cândido Mariano, aos 15 anos, mudou-se para Cuiabá, onde foi completar estudos. De lá, foi para o Rio de Janeiro, como soldado, para prosseguir nos estudos na Escola Militar da Praia Vermelha. Ali, outro fato deve ter influenciado poderosamente sua vida. Entrou em contacto com Benjamin Constant. Teve no grande mestre, o seu guia, o seu orientador, dedicando-se, então, ao estudo das teorias de Augusto Comte, adotando profunda e sinceramente, a religião do humanismo: o Positivismo.

Era Rondon de espírito profundamente religioso. Adotou o Positivismo para cumprir os seus mandamentos; adotou a Religião da Humanidade para seguir-lhe a orientação.

Penso, Sr. Presidente, que o Positivismo, a Religião da Humanidade, respondeu aos anseios e às angústias do seu coração. Durante toda a sua vida, soube ele ser fiel a esses sentimentos religiosos, porque viveu pela fraternidade, viveu para a humanidade e viveu para outrém.

O terceiro fato que, a meu ver, exerceu influência capital nos seus destinos, ocorreu quando já Tenente, abandonando a cátedra de Matemática da Escola Militar da Praia Vermelha, conquistada pelo seu valor, pelo seu saber e pela sua competência, foi servir, sob as ordens do Tenente-Coronel Gomes Carneiro, na construção da linha telegráfica que ligou Cuiabá a Goiás e, portanto, ao Triângulo Mineiro, a São Paulo e ao Rio de Janeiro. Serviu sob o comando de um chefe militar dono de raras virtudes, de excepcionais qualidades, também animado dos mesmos sentimentos de fraternidade, de amor ao próximo. Via no índio perseguido pelos civilizados, abatido, massacrado, cujo lar era destruído, o dano da terra que precisava ser respeitado, que precisava ser amado, para que compreendesse a missão civilizadora dos estranhos que até ali chegavam.

Contou Rondon uma das passagens da sua vida. Quando acampado com Gomes Carneiro num dos pontos do trecho desbravado por aquela Comissão, ouviram em certo momento, urros de macacos, urros de bugios e plos de paús e outras aves. Perceberam, então, que os índios, cercando o acampamento, faziam sentir que

não gostavam da presença, ali de estranhos. Gomes Carneiro, Sr. Presidente, tinha a força nas mãos, comandava grande número de soldados armados e municiados e poderia resistir a qualquer ataque que lhe fosse feito. Preferiu, no entanto, mesmo à noite, mandar recolher os animais, levantar acampamento e sair das terras dos bororós. Sentia ele que não tinha o direito de sem poder dar um esclarecimento, permanecer no local e provocar, talvez, com sua teimosia, a chacina de inocentes e pobres bororós.

Estes fatos influenciaram, de forma positiva e duradoura, o espírito do Tenente Cândido Mariano. Terminada a missão da construção da linha telegráfica para o leste, — de Cuiabá para Goiás — foi Cândido Mariano chamado pelo grande Presidente Afonso Pena que nele via um desbravador semelhante a Fernão Dias. Entendeu, pois, de lhe conferir missão sobre-humana. Seria de traçar uma ligação entre o centro de Mato Grosso, isto é, entre Cuiabá, capital do nosso Estado e o norte, em Manaus no Amazonas, através de sertão jamais percorrido, jamais trilhado por criatura civilizada. Rondon assumiu o compromisso de cumprir essa missão. Partiu de Cuiabá levando um púlio de oficiais, como ele animados dos mesmos sentimentos, desejando prestar serviços à nossa Pátria. Ajudado por um grupo reduzido de soldados, embrenhou-se pelo sertão.

Quem, Sr. Presidente, como V. Ex^a, filho da Amazônia que é, conhece essa região, certamente pode testemunhar como até hoje ainda é inhóspita, como é difícil transpô-la, como são grandes os riscos que correm aqueles que desejam ali penetrar. Pois bem, Rondon penetrou no sertão amazônico. Levou quatro meses para atingir a região acima das terras dos Nhamiquaras, debaixo da ameaça de febre do impaludismo a t^oz. Conseguiu atravessar o Rio Madeira e fez a ligação entre o centro e o norte do Brasil. Sr. Presidente, foi obra ciclópica. Ele integrou ao Brasil uma região desconhecida dos brasileiros; fez o levantamento geográfico e cartográfico de vasta zona de Mato Grosso, mas tudo isso animado dum sentimento profundo de humanidade, sem querer jamais lesar o dono da terra, o índio que nela habitava.

Foi hostilizado terrivelmente na região dos Nhamiquaras, por todas as tribos indígenas que residiam nesses sertões por ele atravessados, e não permitiu jamais que se praticasse uma violência contra os índios.

Ficou célebre a sua frase, que foi uma palavra de ordem para quantos seguiam sua orientação: "Sotir se preciso, morrer se preciso for, mas matar, nunca".

Era o sentimento de humanidade que se animava no seu coração; era o sentimento de repulsa que lhe vinha desde a idade juvenil, das histórias ouvidas ao pé do fogo, no seu lar, quando se contava o massacre dos bororós. Era o sentimento que lhe provinha da religião por adotada, que lhe ordenava se sacrificasse pelos demais. Era o exemplo de Gomes Carneiro a imprimir na sua vida um marco de absoluta fidelidade a esse sentimento de humanidade e de fraternidade cristã.

Sr. Presidente, a obra de Rondon, imensa e admirável, não será jamais esquecida pelos brasileiros, e nós de Mato Grosso, — que acabamos de ter os nossos sentimentos interpretados tão fielmente e com tanta elevação pelo nobre Senador Lopes da Costa, nesse dia em que se comemora o primeiro centenário de nascimento de Rondon — queremos deixar também registrada, nos Anais do Senado, a nossa homenagem a esse grande vulto da vida brasileira.

Vulto que não teve semelhante, até os nossos dias, pela especialização dos trabalhos que realizou. Inspetor de Fronteiras, percorreu todas as fronteiras do Brasil. Designado pelo Presidente Getúlio Vargas para mediador na questão da Letícia, entre o Peru e a Bolívia, passou quatro anos em Letícia, doente, porque ali sentiu ele, pela primeira vez, os sintomas do glaucoma que o faria cego no fim de seus dias. Mas não se afastou da missão recebida e a cumpriu fielmente, dignamente, honradamente, servindo ao Brasil, quando já retirado da atividade do serviço militar.

Sr. Presidente, cabe muito bem, como sentiu o nobre Senador Bezerra Neto na justificação do seu projeto, dizer de Rondon — e o faço para finalizar estas palavras de homenagem — aquilo que Bilac escreveu sobre Fernão Dias: "Desbravador de sertões, plantador de cidades, dentro do coração da Pátria viverás". (Muito bem! Muito bem! Palmas). (O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

(Caletie Pinheiro) — O Sr. Senador Lopes da Costa solicitou fosse prestada homenagem de um minuto de silêncio à memória do Marechal Rondon.

Neste momento, vou submeter à consideração do Plenário o requerimento de S. Exa.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pátria).

Está Aprovado:

Convide os Senhores Senadores a se levantarem para que seja prestada a homenagem requerida — um minuto de silêncio que encerrará a comemoração do 1º centenário do nascimento do grande brasileiro "Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon. (Pátria).

Da pé, o Plenário guarda um minuto de silêncio.

O SR. PRESIDENTE:

(Caletie Pinheiro) — Há, ainda oradores inscritos.

Tem a palavra Sr. Senador Vasconcellos Torres. (Pátria)

Sua Excelência não está presente. Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, não me foi possível, por falta de material de tempo, comentar o discurso, aqui proferido pelo eminente Senador Daniel Krieger a propósito de parte que dei a oração pronunciada naquela tarde pelo eminente Senador Vasconcellos Torres.

O assunto, entretanto, Sr. Presidente, continua palpitante. A luta na República Dominicana ainda não cessou; vidas continuam ceifadas e as tropas de paraquedistas e de fuzileiros navais dos Estados Unidos da América permanecem na Capital daquele País com possibilidades de vir a se agravar os choques com as tropas rebeldes e com a população civil armada.

Sr. Presidente, sirva esta oportunidade para que eu, em definitivo, ponha cobro às explorações que se fazem atribuindo posição intransigentemente anti-americana da parte daqueles que combatem e que se opõem aos excessos e às violências da grande República do Norte. Entendo, Sr. Presidente, — e acho que falaria em nome do meu partido, dentro de sua linha de ação política — entendendo o nosso País estão inevitavelmente do nosso País estão inevitavelmente, vinculados ao destino e à atuação internacional dos Estados Unidos da América. Não compreenderia,

na deflagração de um conflito entre os dois mundos que atualmente se opõem o mundo comunista e o mundo democrático — não compreenderia uma posição do Brasil senão ao lado das nações democráticas, senão ao lado do mundo livre contra o mundo comunista.

Compreender esta posição, porém, Sr. Presidente, e admitir que nos transformemos em satélite dos Estados Unidos, é o que vale uma grande distância. A nossa solidariedade não pode ir ao ponto de perdemos a voz e a autoridade no plano internacional, de nos transformarmos em país que apenas homologa as decisões tomadas no Departamento de Estado Americano, em país que aceita erros e absurdos, que homologa violações de tratados internacionais, sob a falsa justificação de uma luta anti-comunista.

O que vemos com tristeza, neste momento, Sr. Presidente, é o Brasil na Organização dos Estados Americanos, em face da proposta apresentada pelos Estados Unidos da América, estar em duas companhias que não lhe são nada honrosas; a companhia da ditadura do Paraguai e a companhia da ditadura do Haiti.

As nações democráticas deste continente, o Chile, o México, o Uruguai, estão se opondo tenaz e irredutivelmente à ação militar, à ação de guerra, à violação de tratados americanos perpetrada pelos Estados Unidos da América. E não só essas nações democráticas da América Latina: grandes jornais que se editam nos Estados Unidos e membros do Congresso Americano, segundo noticiário internacional, também estão a República Dominicana.

condenando o ato de agressão contra Sr. Presidente, disse o eminente Líder Daniel Krieger, no seu discurso de ontem, que aqueles que condenam atos dos Estados Unidos olvidam ações de guerra dos países comunistas em todo o mundo. Não quis S. Exa. se referir, certamente, a mim. Desta mesma tribuna, condenei, com a maior veemência, a brutalidade russa na Hungria, e ninguém ouviu, jamais de mim uma palavra de defesa da revolução cubana depois que Fidel Castro se proclamou marxista-leninista.

O que verifico, porém, Sr. Presidente, é que nem sempre aqueles que condenam as ditaduras comunistas, nem sempre aqueles que condenam as violências da Rússia contra a Hungria têm olhos para enxergar as miseráveis ditaduras fascistas que se espalham pelo mundo, tão nocivas à liberdade, tão ofensivas à dignidade humana, tão negadoras dos princípios morais que defendemos e que procuramos preservar quanto as ditaduras comunistas.

Quais as palavras de condenação, Sr. Presidente, ao fascismo salazarista? Quais as palavras de condenação ao fascismo franquista? Quais as palavras de condenação, aqui mesmo, no nosso continente, na nossa vizinhança, à cruel e terrível ditadura de Stroessner, no Paraguai? Quais as palavras, Sr. Presidente, de condenação desses que só vêm Cuba, só vêm Hungria, só vêm países comunistas? Quais as palavras de condenação à infame ditadura de Trujillo, que a República Dominicana sofreu, ajudada inclusive com dinheiro norte-americano? Quais as palavras em defesa daquele infeliz país quando sob o tacho de Trujillo?

O Sr. José Ermirio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Com muito prazer.

O Sr. José Ermirio — A República Dominicana é uma país de 48.442 quilômetros quadrados, com 3.334.000 habitantes. Tem a Universidade de Santo Domingo, fundada em 1538, a Uni-

versidade Católica, sob a égide da *Mater et Magistra*, em Santiago de Los Caballeros, e 103 bibliotecas públicas. O ditador Trujillo, do qual tão justamente falou o Senador Arthur Virgílio, foi um homem que abocanhava uma fortuna de um bilhão e quinhentos mil dólares, propiciada pelo capital americano. Mas isso é do passado. Vamos ao presente.

Sabe o Ilustre Líder do Governo nesta Casa, e sabe o Sr. Presidente da República a razão por que o Presidente Juan Bosch foi deposto por militares, depois de ter sido eleito em eleições livres, e que era amigo do falecido Presidente Kennedy? Sabe o Sr. Presidente da República, e sabe o digno Líder do Governo nesta Casa, que depois de eleito o Presidente Juan Bosch sequestrou um golpe estmulado pelo pessoal do Serviço de Inteligência Cia e por militares norte-americanos em serviço na República Dominicana? Sabem ainda S. Exas. que essa oposição ao Governo eleito democráticamente na República Dominicana teve como causa principal a oposição declarada do grupo financeiro norte-americano Morgan, apoiado pela direita nativa, ao contrato feito por Bosch com a General Electric inglesa para a eletrificação de toda a província de São Domingos? Permitam S. Exas. cientes das notórias ligações S. Exas. que, em nome do povo brasileiro, lhes indique ainda: estão de capitais norte-americanos, cujas empresas detêm o monopólio das exportações de açúcar, de que antes compartilhavam os privilegiados da oligarquia dos Trujillo, que durante 30 anos dominaram ditatorialmente a República de São Domingos? Mais: que no hoje "best seller" "O Estado Militarista", do jornalista norte-americano Fred J. Cook, ficou exaustivamente provado que firmas industriais norte-americanas ligadas ao Pentágono conseguem o que querem no seu país, obtendo lucros fabulosos em prazos mínimos, para isso usando dos mais incríveis artifícios, como o oferecimento de férias espetaculares nos mares das Caraíbas? Que, a respeito, bastaria citar o exemplo da firma "Martin Company" de Baltimore, que transportou muitos militares de Tio Sam para umas férias pagas e muito divertidas na ilha Eleutera, nas Bahamas; firma que de repente se tornou poderosíssima? Que, a General Dynamics também usou esse expediente para conseguir os seus fabulosos negócios, tendo até contratado o General McNarney com os salários de 65.000 dólares por ano, e logo em seguida feito Presidente da Convair? Esse próprio militar declarou, em depoimento solene, que havia recebido dessa firma cerca de 324.500 dólares a título de salários e despesas, por ter conseguido para a empresa Consolidated Voltec, uma subsidiária da General Dynamics, fabricante de avião B-36, vultosos contratos? Que casos como esses são inúmeros, de maneira que até seria cansativo alinhá-los aqui? Recomendaria a todos a leitura do citado "O Estado Militarista". Sabem ainda que, infelizmente, o poderio dos militares norte-americanos tem sido utilizado pelos grandes grupos industriais em todos os setores onde há interesses norte-americanos, dentro e fora do país? Não seria esse o caso da pequena República Dominicana? Por fim, porque esse ilustre homem do Governo dos Estados Unidos, não segue as palavras de Washington, que dizia, textualmente:

"Deveis ter sempre em vista que é loucura esperar de uma Nação favores desinteressados de outra e que tudo quanto uma Nação recebe como favor terá de pagar, mais tarde, com uma parte de sua independência. Não pode haver maior erro do que esperar favores reais de uma Nação a outra?" Ou as palavras do digno presidente

Wilson: "Um país é possuído e dominado pelo capital que nele se acha empregado. A proporção que o capital estrangeiro afliu e toma ascendência"? ou, ainda de Wilson: "Devemos abolir tudo quanto tenha sequer a aparência de privilégio"? Era o que eu tinha para colaborar com V. Exa.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — V. Exa. acaba de apresentar dados da maior importância nas indagações que formula e que precisam, em verdade, receber resposta.

Para completar esse seu aparte, leia o que diz o General norte-americano Smedley Butler do Corpo de Fuzileiros Navais, considerado herói dos Estados Unidos, condecorado várias vezes:

"Ajudei a tornar o México e, essencialmente, Tampico, um lugar seguro para os interesses petrolíferos norte-americanos, em 1914. Ajudei a tornar o Haiti e Cuba um lugar decente para os rapazes do National City Bank recolherem rendas. ... Ajudei a purificar a Nicarágua para a casa bancária internacional dos Irmãos Brown em 1909-1912. ... Esclareci a República Dominicana para os interesses açucareiros em 1916 (ocupada oficialmente até 1924, não oficialmente até 1934). Ajudei a indireitar Honduas para as companhias americanas de frutas em 1903 ..."

Estas são palavras de um general americano que participou de expedições a várias repúblicas do Continente e depois, talvez penitenciado-se, perante a sua consciência, fez essa dura e terrível condenação, atualmente espalhada pelo mundo, em citações as mais variadas, toda a vez que se comenta o neo-colonialismo que os Estados Unidos procuram re-implementar no Continente.

Sr. Presidente, lembrava eu a terrível ditadura de Trujillo; calcula-se que, nos trinta e dois anos dessa tirania nefanda, cerca de quinhentas mil dominicanos foram assassinados. O que se revelou ao mundo, depois que o ditador foi morto, é de estarrecer. Uma escuridão de amenedades, da revista "Look", dos Estados Unidos, em visita àquela República, escandalizou-se e relevou aos americanos e ao mundo que havia, ali, um anão, chamado "Bola de Neve", incumbido, pela polícia de Trujillo, da mais sordida das missões de tortura contra os presos políticos masculinos.

Quais, Sr. Presidente, as medidas adotadas em defesa da liberdade e da democracia contra essas ditaduras? Quais, Senhores Senadores, as providências tomadas pelos Estados Unidos para derrubar homens que, fora do mundo comunista, ameaçam os direitos mais elementares dos cidadãos em vários continentes?

Nenhuma, Sr. Presidente. Nenhuma. Trujillo ficou no poder 32 anos. Stroessner está no poder matando, massacrando e roubando. Duvalier, no Haiti, também está matando, massacrando e roubando há muitos anos. E isto não provoca o movimento dos "marinheiros" dos famosos fuzileiros norte-americanos em defesa da liberdade e da democracia.

O "slogan" de hoje não é mais aquele degradante "slogan" de Theodore Roosevelt, quando o qual seus fuzileiros partiam para esmagar povos indefesos, a fim de evitar uma ação de que resultasse "no enfraquecimento geral dos laços das sociedades civilizadas. E, ainda, nos termos da famosa emenda Pratt, que limitava,

tava algumas Nações civilizadas aos Estados Unidos, para limpar o continente. O slogan hoje não é mais esse, não é a Nação "civilizada" se

impondo pela brutalidade às Nações "não civilizadas" que plantavam cana e faziam açúcar para enriquecimento americano, que extraiam minério para enriquecimento americano, que tinham suas terras sob domínio; o slogan, hoje, a luta anti-comunista.

Levantou-se o povo dominicano, levantou-se parte de suas Forças Armadas contra uma ditadura que derrubara um Governo constitucionalmente eleito, e os Estados Unidos da América violando pactos americanos, violando tratados, invadiu a pequena e fraca Nação com força armada, expondo à morte alguns da sua juventude e matando milhares de cidadãos dominicanos.

de 1965. — Senador Vasconcellos

— Sr. Presidente, é contra isso que eu me insurjo. A autodeterminação e a não intervenção, constituem a arma jurídica internacional que protege as Nações fracas. E' nos como Nação fraca, não podemos esquecer isso. A autodeterminação dos povos e o princípio da não intervenção são uma tentativa de levantar barreira internacional contra a brutalidade e a ferocidade, submetendo os povos desarmados aos povos armados.

Não foi outro o espírito do ato de Chapultepec, que determinou o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca de 1917 e, posteriormente, a Carta da Organização dos Estados Americanos, que determinou o Tratado Americano. Lendo-se esses Tratados assinados, também, pelos Estados Unidos da América, verificaremos que o ato contra a República Dominicana foi uma violação frontal aos seus expressos termos.

O Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, assinado no Rio de Janeiro a 2 de setembro de 1947, estatui no Art. 9º

"Além de outros atos que, em reunião de consulta, possam ser caracterizados como de agressão serão considerados como tais:

a) o ataque armado não praticado por um Estado contra o território, população ou força terrestre, na base aérea de outro Estado;

b) A invasão, pela força armada de um Estado, do território de um Estado Americano, pela travessia das fronteiras demarcadas de conformidade com um tratado, sentença judicial ou laudo arbitral, ou, na falta de fronteiras assim demarcadas, a invasão que afete uma região que esteja sob a jurisdição efetiva de outro Estado.

E a Carta da Organização dos Estados Americanos, assinada em Bogotá, em 30 de abril de 1948, no art. 15.º

"Nenhum Estado ou grupo de Estado tem o direito de intervir, direta ou indiretamente, seja qual for o motivo nos assuntos internos ou externos de qualquer outro. Este princípio exclui não somente a força armada, mas também qualquer outra forma de interferência ou de tendência atentatória à personalidade do Estado e dos elementos políticos, econômicos e culturais que o constituem.

Art. 16. Nenhum Estado poderá aplicar ou estimular medidas coercivas de caráter econômico e político, para forçar a vontade soberana de outro Estado e obter deste vantagem de qualquer natureza.

Art. 17. O território de um Estado é inviolável: não pode ser objeto de ocupação militar, nem de outras medidas de força tomadas por outro Estado, direta

ou indiretamente, qualquer que seja o motivo, embora de maneira temporária. Não se reconhecerão as aquisições territoriais ou as vantagens especiais obtidas pela força ou por qualquer outro meio de coação.

Nos somos, Sr. Presidente, signatários desse pacto e desse tratado. Nós estudamos longamente as suas repercussões, as implicações que poderiam vir a ter. E quando as nações americanas assim decidiram, estavam se resguardando de qual-estavam, resguardando-se de qualquer tipo de agressão, partissem elas de forças militares extracontinentais ou de forças militares continentais.

Nosso País assinou esse Pacto e, dentro desses termos, Sr. Presidente, não é possível encontrar, jurídica ou moralmente, justificativa para o atentado brutal, violento, esmagador dos Estados Unidos à República Dominicana: Defesa contra o comunismo? Ora, isso chega a ser até ridículo;

O próprio representante americano que se encontra no Brasil declarou à imprensa que se haviam infiltrado nas forças rebeldes cerca de cinquenta comunistas. A própria imprensa norte-americana não vê na rebelião dominicana contra a ditadura essa infiltração e esse perigo de um Partido que, naquela nação, tem expressão reduzidíssima.

O que está por trás do ato de guerra dos Estados Unidos a História e o futuro irão esclarecer. Talvez surja outro general, como o que acabei de citar, para dizer que os para-quadristas e os marines foram até aquele país matar em defesa da United Fruit. Pode ser que haja outro General que tenha participado dessa operação militar para declarar, como este que acabei de citar, que as tropas americanas foram à República Dominicana defender aqueles interesses a que se referiu o nobre Senador José Ernânio.

Mas só o futuro esclarecerá. Sr. Presidente, a verdadeira missão dos marines e dos para-quadristas americanos. Por enquanto, há as tentativas de explicação para a opinião pública internacional, mas não as aceito e permitam-me, Sr. Presidente e nobres colegas Senadores, que eu mantenha esta posição.

Não aceito essas explicações, não concebo o apoio do meu País a esse ato de guerra. E não conceberei muito menos que possamos mandar a nossa juventude, para morrer ingloriamente na República Dominicana, em defesa de uma causa que não é absolutamente a da liberdade e da Democracia.

Poderei aprovar o envio de tropas brasileiras, se estas tiverem a missão de nossas tropas quer no Oriente Médio que na África. Tropas internacionais, sob o comando da OEA ou das Nações Unidas, têm tido, em verdade, missões de paz, de defesa de princípios democráticos, para evitar a implantação do arbitrio e da prepotência.

Mas, enviar tropas para se unirem àquelas que estão lá — esmagando, com o poderio de suas armas, as fracas forças dos rebeldes dominicanos, em missão de massacre, para esmagar um povo que se levanta em luta pela liberdade, não, Sr. Presidente, não; combatarei, desta tribuna, o envio da nossa juventude para uma missão tão ingloria. Não darei meu voto para que saiam daqui nossos rapazes, a exporem suas vidas em defesa de interesses, que ainda não sabem a missão, que levaram os marines e os para-quadristas a fazerem aquilo que as Caraíbas.

Sr. Presidente, não há, repito, xenofobia nesta minha posição. Releio que não tenho animadversão pelos Estados Unidos da América. Muitas grandezas do seu regime merecem a minha admiração e o meu respeito. Muitas ações de despreendimento que eles também têm praticado, no mundo o meu aplauso e a minha admiração também.

O que condeno, Sr. Presidente, o que alato, o que não aceito é a supremacia dos interesses americanos sobre os interesses brasileiros. Ai, não! ai sou xenóforo intransigente, total, não apenas em relação aos Estados Unidos, mas a qualquer país.

Os interesses de minha Pátria estão acima de todos e quaisquer interesses e procurarei defendê-los a qualquer preço. E o interesse do Brasil, nesse triste episódio, seria, pelo menos, manter-se numa posição de expectativa, pelo menos uma posição de observação, até que o órgão incumbido de apreciar o incidente, ao qual estamos subordinados pela assinatura que demos aos pactos americanos, decida sobre a questão e indique a medida coletiva, e não unilateral, a ser adotada pelas nações americanas. Pelo menos este deveria ser o nosso comportamento no episódio. Mas, infelizmente, já tomamos posição de apoio. E tanto é fraca a situação dos Estados Unidos na OEA, tanto ela é melindrosa que, apesar da influência econômica americana em toda a América Latina, em todas as Américas, apenas dois países até agora aprovaram a moção dos Estados Unidos. Já falamos os jornais de hoje numa modificação de proposta, enquanto, paralelamente, surgem proposições, como a apresentada pelo Chile, ou exigências, como a indicada pelo Uruguai, nas Nações Unidas, exigindo a retirada das forças de invasão daquela República.

Sr. Presidente, eram estas as palavras que eu desejava dizer ao Senado, em atenção ao eminente Líder Daniel Krieger, ao Senado e à opinião pública brasileira. Alonguei-me, em explicações, embora não fale em nome de minha Bancada, para que, de minhas palavras, não pudessem surgir interpretações e envolvendo minha Bancada e o meu Partido. E tenho a impressão de que nenhum membro da Bancada, de que nenhum membro do meu Partido discordará das teses que defendi, porque elas se enquadram, perfeitamente, na posição histórica do Partido Trabalhista Brasileiro e estão coerentes com as atitudes e posições que minha agremiação tem tomado ao longo de sua existência, sobretudo em defesa, o que tem sido uma constante, dos princípios da não intervenção e da autodeterminação dos povos.

Encerro, assim, minhas palavras, Sr. Presidente, e agora levanto uma proposta aos Cêus para que a paz volte à República Dominicana, para que a razão retorne à orientação dos estadistas deste Continente que se envolveram nesse conflito, e que a solidariedade americana, a que todos aspiramos, que todos estamos procurando alcançar, formando um corpo jurídico internacional nas várias conferências que se vêm realizando neste continente, que essa solidariedade não seja mais quebrada por atos dessa natureza, por medidas marcadas pela impossibilidade de merecerem o beneplácito daqueles que, vivendo numa pátria livre, querem todas as demais pátrias também livres. (Muito bem, M-He bem).

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, como Líder da Maioria.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, uma retificação: não sou líder da maioria; sou líder do Governo e sou líder da União Democrática Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje o debate que vai ser travado no Senado da República não é entre o Líder do Governo e o Senador Arthur Virgílio, porque entre o Senador Arthur Virgílio e o Governo há uma plena identidade.

Como disse ontem no discurso que proferi nesta Casa, o Sr. Presidente da República, usando de um direito legítimo e, na correspondência de um dever impostergável, determinou que seu representante na Organização dos Estados Americanos dessa cobertura à proposição apresentada pelos Estados Unidos, mas condicionou, sempre, a interferência do Brasil a solicitação da Organização dos Estados Americanos.

Ouvi com muito prazer as declarações do nobre Senador Arthur Virgílio que, nessa hipótese, concordou integralmente. Aliás nenhuma dúvida pode existir nesse sentido, Sr. Presidente e Srs. Senadores, porque o Ministro foi claro e preciso e o Sr. Presidente da República, nas declarações que fez, disse que a missão do Brasil não era de guerra mas de paz.

Se a Organização dos Estados Americanos solicitar a cooperação brasileira para a manutenção da ordem e defesa da democracia, o Governo do Brasil não vacilará um só instante; depois de ouvir, naturalmente, os órgãos militares e o Conselho de Segurança Nacional, enviará ao Congresso Nacional o pedido para remessa das tropas. Creio que essa remessa das tropas será muito útil e uma verdadeira contribuição para a paz americana; tirará a característica de uma intervenção unilateral para somar o ponto-de-vista de todas as nações americanas na defesa do regime democrático e da segurança dos nossos continentes.

Não há, pois nenhuma divergência entre ele e o Governo da República; há uma pequena divergência entre o Sr. Arthur Virgílio, cujo nome decido com muito afeto e com sincera admiração, e o Senador pelo Rio Grande do Sul — Daniel Krieger.

Portanto, toda a disputa, toda a discussão, hoje, vai ser travada entre dois modos de interpretar os fatos: um, defendido sinceramente, dignamente, pelo Senador Arthur Virgílio; outro, pelo Senador Daniel Krieger — e creio que o Senado da República me faz justiça — com sinceridade.

O Sr. Arthur Virgílio — Permita V. Ex. um aparte? (assentimento do orador) — Sempre rendi sincera homenagem ao valor do homem público de V. Ex. E faço isso sem nenhuma lisonja, porque nós, que nos conhecemos bem, que somos homens assim de luta, sabemos entender-nos precisamente por isso.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, não posso concordar com a tese apresentada e defendida pelo nobre Senador pelo Estado do Amazonas. A Carta de Bogotá foi há muito superada pelos acontecimentos. A realidade tem a força de alterar a própria Lei e o Direito, porque o Direito, segundo dizia Jean Cruet não opina a Sociedade; apenas a exprime.

Na Conferência do Rio de Janeiro já foi alterado profundamente dife-

rente o conceito de autodeterminação, porque — perdoem-me, talvez um pouco de falta de respeito — eu não creio em autodeterminação de povos imposta por régulos, pela violência e pela força. Creio na determinação dos povos quando estes se manifestam livremente, democraticamente, através das urnas.

Por isso, Sr. Presidente, quero dizer que a Conferência do Rio de Janeiro já resolveu de forma diferente; já não apenas conceitua a livre determinação, já não vedou a intervenção das nações americanas, em determinadas circunstâncias, e é muito claro o seu texto, no seu Art. 8º, que assim determina:

(Lê:)

Artigo 6º

"Se a inviolabilidade ou integridade do território ou a soberania ou independência política de qualquer Estado Americano for atingida por uma agressão que não seja um ataque armado, ou por um conflito, extracontinental, ou por qualquer outro fato ou situação que possa pôr em perigo a paz da América, o Órgão de Consulta reunir-se-á imediatamente a fim de acordar as medidas que, em caso de agressão, devam ser tomadas em auxílio do agredido, ou, em qualquer caso, convenha tomar para a defesa comum e para a manutenção da paz e da segurança no Continente".

Eu lhes pergunto, Srs. Senadores, se para a defesa e a paz do Continente Americano não é necessário proscrever os regimes comunistas que aqui se procuram instalar para agredir a liberdade, para sufocar o conceito cristão, essa eterna luz que tem iluminado a consciência da Nação?

Eu vos pergunto, Srs. Senadores, se não está dentro desse texto o direito de defender a liberdade e não permitir que se assassine como se está assassinando em São Domingos, para que se usem essas paredes que são uma nódoa na consciência humana?

Eu vos pergunto, Srs. Senadores, se é admissível uma Nação como o Brasil, que nasceu à sombra da Cruz, à sombra da Cruz viveu, à sombra da Cruz se desenvolveu possa permitir que se viole o princípio sagrado da intangibilidade da vida humana e se fusile e se torture apenas movido por esse instinto de destruição, por essas tendências que são a razão de ser dos países comunistas.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exª uma intervenção?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Pedro Ludovico — Não estou de acordo com V. Exª quando fala sobre "paredon". Os jornais não deram notícia certa sobre "paredons", mas que constava que havia "paredons" funcionando em São Domingos. Pode ser verdade ou não.

O SR. DANIEL KRIEGER — Vossa Excelência, então, não discorda do meu ponto de vista. Pode estar de acordo. Eu vos lembro um país americano que caiu sob o domínio comunista: Cuba. Ali existe ou não?

O Sr. Pedro Ludovico — Existe, e sou absolutamente contra; acho que é um banditismo.

O SR. DANIEL KRIEGER — Vossa Excelência não precisa me dizer isso, conheço seu fétio moral e sei que V. Exª seria incapaz de defender atrocidades dessa natureza.

O Sr. Pedro Ludovico — Exato, mas quero lembrar a V. Exª que em lutas fratricidas, como se deu no Rio Grande do Sul, há até degola. O próprio Deputado Flores da Cunha disse certa feita: "eu fui um dos que impedi-

ram a degola no Rio Grande do Sul". São fatos que se dão nos momentos de violência; mas nos momentos de paz é um absurdo. Sou absolutamente contrário a isso.

O SR. DANIEL KRIEGER — Vossa Excelência rememora o Rio Grande do Sul que merece somente elogios pela sua bravura, independência e dignidade...

O Sr. Pedro Ludovico — Perfeitamente, admiro o Rio Grande do Sul.

O SR. DANIEL KRIEGER — ... porque foi ele quem fixou as fronteiras do País contra os estrangeiros. Mas V. Exª se refere a fato ocorrido há quase cinquenta anos, quando a mentalidade era completamente diferente. Hoje não há consciência humana que possa admitir, nem como episódio transitório, que se sacrificassem vidas humanas, porque estas só podem ser sacrificadas pelo Divino Criador, que foi quem as deu.

O Sr. Pedro Ludovico — Estou de acordo com V. Exª, repito esses processos.

O SR. DANIEL KRIEGER — Mas, Sr. Presidente, continuo no meu discurso, respondendo ao nobre Senador Arthur Virgílio.

A Conferência do Rio de Janeiro admite a intervenção armada no seu artigo 8º quando, entre outras medidas, termina da seguinte forma: o emprego das forças armadas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, sentir-me-ia mal, se não dissesse com a franqueza que me caracteriza: o mundo está dividido entre Oriente e Ocidente. O Oriente representa a escravidão, a noite eterna. O Ocidente, a liberdade, a garantia e a alvorada risonha de uma nova vida.

Não vacilo. Entre um regime e outro, prefiro o regime democrático, que defende os Estados Unidos, que suporta na hora presente todo o peso da luta comunista que se faz por todo o mundo, com o único propósito de enfraquecer a grande nação americana, que é o último baluarte de defesa da liberdade e da concepção cristã da vida.

Por isso, Sr. Presidente e Senhores Senadores, pretender agredir aqueles cuja ação foi decisiva na última guerra, como decisiva foi no de 1914, e que depois da vitória não dominaram, não escravizaram ninguém, constitui indesculpável injustiça; e se defendam, com subterfúgios, os Países que sacrificaram Nações livres e soberanas, que até então tinham vivido à sombra da liberdade, da paz e da prosperidade, representa uma felonía com a qual não posso concordar e não concordarei nunca.

Razão teve o grande Presidente Benes sacrificado pela teoria comunista, que a filosofia do poder é uma filosofia bárbara e desumana.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Pedro Ludovico — Que Vossa Excelência acha mais legal em São Domingos: aquele que foi eleito pelo povo e foi deposto por uma junta militar, ou essa junta militar que está dominando o País?

O SR. DANIEL KRIEGER — A resposta V. Exª não precisa que eu a dê, mas eu a darei. Quero dizer a V. Exª o seguinte: esse ou aquele tem o direito de assassinar, de invadir as propriedades, de comprometer a segurança de todos os cidadãos que não pertencem àquela República e que mais de dois mil cadáveres já semelam aquelas ruas?

O Sr. Pedro Ludovico — Mas isso é uma revolução, e V. Exª sabe que num movimento revolucionário há dessas coisas.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não, movimento revolucionário que precisa ser respeitado é aquele que defende um ideal e aquele que defende um ideal, respeita princípios que são imutáveis.

O Sr. Pedro Ludovico — Mesmo aquele ideal que inspirou a revolução de 1930, no Rio Grande do Sul, em que o homem se levantou altivamente, nobremente, para defender a democracia brasileira, mesmo aí houve mortes até em Porto Alegre.

O SR. DANIEL KRIEGER — Fiz parte desse movimento. Ainda adolescente, participei do ataque ao Quartel-General do Exército. Entretanto, não houve morte, depois de o inimigo capitulado e vencido. Pelo contrário, houve o respeito máximo, — como é tradição da gente rio-grandense. Na luta se morre ou se mata. Esta é uma contingência.

O Sr. Pedro Ludovico — É grande qualidade do povo rio-grandense.

O SR. DANIEL KRIEGER — É uma contingência; mas depois da luta não se ameaça...

O Sr. Pedro Ludovico — Claro.

O SR. DANIEL KRIEGER — ... depois da luta não se condena sem ser por processo regular; depois da luta os corações generosos se humanizam e procuram poupar o adversário.

O Sr. Pedro Ludovico — Reconheço isso.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente e Srs. Senadores, recebo com especial agrado os apertes do nobre Senador Pedro Ludovico. Sei que, bem no fundo do coração, S. Exª está de pleno acordo com o Senador Daniel Krieger.

Meus Senhores, continuo.

Creio que a intervenção americana não está — que aqui expressar-me em meu nome integralmente — dentro dos tratados. Não sou como Bismarck que afirmava que os tratados são papéis sujos que se queimam. Penso que devem ser obedecidos, quando atendem à realidade. Quando não atendem à realidade, são expressões mortas e não podem ser invocados.

Creio, ainda, que a nação americana fez muito bem ao mandar seus marinheiros e seus soldados a fim de que defendessem uma área na qual poderiam abrigar-se os perseguidos, resguardando-se a vida e os direitos dos que não estavam envolvidos na luta fratricida.

Posso dizer ao Senado da República, por informações que recebi do Sr. Ministro das Relações Exteriores, que inúmeras nações pediram, inclusive, se estendesse o espaço de garantia, porque todas estavam ameaçadas. Ninguém tinha segurança de vida e nem de propriedade.

O ilustre Professor Aloysio de Carvalho, mestre incontestável de Direito Penal, sabe que a figura da legítima defesa, chamada por alguns de subjetiva e por outros de putativa, em que se pode defender antes que a agressão seja manifesta, antes que ela se tenha traduzido naqueles atos unívocos e inequívocos e se o faz em defesa de bem supremo que é a vida do cidadão.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A tese é perfeita em relação à legítima defesa individual. Dou a V. Exª o direito de aplicá-la ao episódio dos Estados Unidos com a República Dominicana. Ponho, entretanto, minhas dúvidas em que, na hipótese, ela seja perfeita.

O SR. DANIEL KRIEGER — O aparte de V. Exª é profundamente

confortador para mim. No entanto, não surpreendeu V. Exª. o seu aluno em erro de Direito Penal.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não há erro.

O SR. DANIEL KRIEGER — Aliás, V. Exª aceita que se possa admitir a tese, e, nesta hora, é preciso que se admita para defender a liberdade e a Democracia no mundo...

O Sr. Aloysio de Carvalho — É uma questão já de estado de necessidade e não de legítima defesa.

O SR. DANIEL KRIEGER — Já invoquei em meu discurso passado o estado de necessidade.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Então, V. Exª está combinando. Não estou dizendo que haja estado de necessidade; pode haver circunstância de força maior. Agora, aceitando que haja estado de necessidade, está afastando, evidentemente, a hipótese da legítima defesa, tal como foi configurada.

O SR. DANIEL KRIEGER — Invoquei dois exemplos: se um não servir o outro deve servir.

O Sr. Eurico Rezende — O advogado vai a júri com duas teses e, à última hora, escolhe uma.

O SR. DANIEL KRIEGER — A minha interpretação se prende a razões morais, a razões amplas. Seja qual for a decisão jurídica que o ampare, eu me sinto feliz, porque eu estou defendendo aquilo que é, repito, digno de minha Pátria.

O Sr. Vicente Augusto — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Vicente Augusto — Supunha que o Professor Aloysio de Carvalho fosse responder que, por se envolverem, no conflito, mais de três entidades de direito público, aplicando-se o princípio de direito privado, não viesse isso resultar no crime de rixa.

O SR. DANIEL KRIEGER — Ainda aceito a tese de V. Exª, porque, na rixa o autor é indeterminado e, portanto, não há ninguém responsável. Tudo foi feito de acordo com as circunstâncias.

O Sr. Eurico Rezende — Na rixa, teriam que se contender os americanos...

O Sr. Vicente Augusto — Permite V. Exª? Porém na rixa, também, quando se pode separar, pune-se o crime individualmente.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sei que V. Exª não poderia pensar que eu ignorasse isso. Mas como não se pode estabelecer qual é o responsável o resultado é, como sempre, a absolvição e a consagração.

O Sr. Heribaldo Vieira — V. Exª está numa tarde maravilhosa: aceita todas as teses.

O SR. DANIEL KRIEGER — Aceito todas as teses. Como disse o Senador gaúcho Pinheiro Machado, quem cavalga a razão não precisa de esporas. Esta é a minha situação.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Bezerra Neto — V. Exª que tem o poder de conciliar a justificação da legítima defesa com o estado de necessidade, poderia invocar uma terceira justificativa: o erro de fato, o erro de fato, o erro de boa fé.

O SR. DANIEL KRIEGER — Muito bem. V. Exª foi muito longe na sua apreciação. Para mim não houve erro, houve acerto; mas se tivesse havido erro, já que V. Exª confirma a boa intenção, dúvida nenhuma

há de que a ação americana deve ser aplaudida pelo mundo livre.

Mas, vamos continuar no debate.

O Senador José Ermírio, eminente Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, cujo nome declino com muito respeito e com muito afeto, porque, reconheço em S. Exa. qualidades extraordinárias, leu notícia num jornal americano, condenando e atribuindo à nação americana inspirações menos puras e nobres.

Ora, Srs. Senadores, admitindo-se que os jornais possam expressar o pensamento real sempre correspondendo à verdade, perguntaria ao Senador José Ermírio o que diria dos artigos constantes dos "Diários Associados" sobre S. Exa.

O Sr. Eurico Rezende — O Senador José Ermírio lê a "Última Hora" do Estado...

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Dirigindo-se ao orador — Nobre Senador, permita-me advertir-lhe de que o tempo destinado a V. Exa. está esgotado.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Exa. sabe que pedi quinze minutos para falar como Líder do Governo. Agora, peço quinze minutos, como Líder da União Democrática Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem V. Exa., então, de acordo com a sua solicitação, mais dez minutos, porque V. Exa. já havia passado cinco minutos do tempo que lhe estava destinado.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço à decisão de V. Exa. Sou um homem sempre cordato.

Mas, dizia que, depois da Conferência de Bogotá, evoluiu muito o conceito de autodeterminação. Já o defini, como penso e entendo. Mas, na Conferência de Punta del Este, o Deputado San Thiago Dantas — uma das maiores expressões intelectuais desta Nação, assim se expressou:

(Lendo) "Naquela oportunidade, salientei que, no entender da Delegação do Brasil, a criação de um regime comunista no Hemisfério entrava em conflito conceitual com os princípios do sistema interamericano. Por essa razão, deu o nosso voto favorável ao primeiro e segundo dos artigos da parte resolutiva."

E não pode haver nenhuma dúvida: Comunismo e Democracia não se podem, nunca, harmonizar — um tem um conceito sobre o homem, o outro tem um conceito totalmente diferente: a criatura humana nada vale e para nós a criatura humana é a medida de todas as grandezas.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. já leu "O Zero e o Infinito"? Nesse livro justamente está a confirmação do que V. Exa. falou.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não, mas até me felicito que não tenha lido, porque V. Exa. me deu um maravilhoso argumento para o meu discurso.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero, depois de ter inicialmente definido com precisão, creio eu, o ponto de vista do Governo, depois de ter discutido com os nobres Senadores o meu ponto de vista pessoal, expressar, com a lealdade que me é característica, a minha posição: sou integralmente favorável à ação unilateral dos Estados Unidos. Entendo que a nação que suporta no mundo todo peso em defesa da liberdade não pode perder um posto sequer para que faça triunfar esses princípios que devem ser eternos, porque são eternos na consciência e no coração dos homens livres.

Quero dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que lamento profundamente, e deploro, sinceramente, a discussão e a divergência no panorama internacional. Desejava para o

meu País todas as divergências internas, todas as dissensões e que os homens se atacassem com o devido respeito, mas que no panorama internacional pudessemos ser uma força única e um pensamento comum: a defesa da Pátria que tanto nós como nossos adversários amamos, porque sei — e faço justiça aos meus adversários — que tudo isso não tem outro propósito se não o de servir ao País em que nascemos. Isto porque naturalmente pensamos como eu, que sempre repito aquela frase admirável do Padre Alves Mendes, quando dizia que "se me perguntassem, ao vir à luz do mundo, qual o ponto escolhido para minha morada eu diria, Sr. Presidente, Srs. Senadores, seria o Brasil."

Pátria admirável que não será diminuída mas engrandecida, e que será, como pregava Theodore Roosevelt, a Pátria do futuro, a grande Nação do século vindouro. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Sobre a mesa requerimento de urgência, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte:

Requerimento nº 196, de 1965

Requeremos urgência nos termos do art. 326, nº 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 38, de 1965, que altera o artigo 76 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1965. — Bezerra Neto — Filinto Müller — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O requerimento que acaba de ser lido será votado ao final da Ordem do Dia, na forma do Art. 326, do Regimento Interno.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento encaminhado à Mesa.

E lido o seguinte:

Requerimento nº 197, de 1965

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1965, que institui o Dia Nacional do Ex-Combatente, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1965. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Este requerimento não depende de apoioamento nem de discussão. Vou submetê-lo à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa) Aprovado.

O projeto, para o qual foi concedida a dispensa de interstício, figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações apresentados pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres: ns. 179, 180 e 182, ao Ministério da Fazenda; 181, ao Ministério da Viação; 183, ao Ministério da Saúde; e 184, ao Ministério das Minas e Energia.

Passa-se à Ordem do Dia.

COMPARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guimard
Josué de Souza
Edmundo Levi
Zacharias de Assumpção
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Siegfredo Pacheco
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Salviano Leite
Arnon de Melo

Heribaldo Vieira

José Leite

Eurico Rezende

Aurélio Vianna

Faria Tavares

Padre Calazans

José Feliciano

Filinto Müller

Mello Braga

Antônio Carlos

Atílio Fontana

Mem de Sá — (24)

A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores.

Item 1

Discussão em turno único do Projeto de Resolução nº 39, de 1965 (Oferecido pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 411-65), que autoriza o Poder Executivo do Estado do Paraná a assumir, na qualidade de fiador, compromisso de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID — no montante de US\$ 5.450.000, tendo Parecer favorável, sob nº 412-65, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto.

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa) Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1965

O Senado Federal, na forma dos artigos 33 e 93, II, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado do Paraná autorizado a assumir, na qualidade de fiador, compromisso de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de US\$ 5.450.000 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil dólares), operação essa a ser firmada com a Central Elétrica Capivari-Cachoeira S. A. — ELETTROCAP, como mutuária, e a Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, como interveniente, destinada à aquisição de bens e equipamentos para a instalação da primeira etapa da Usina Capivari-Cachoeira.

Art. 2º O empréstimo, a juros de 6% (seis por cento) ao ano, será amortizado em 19 (dezenove) anos, mediante prestações semestrais, iguais, a partir do nono semestre após a assinatura do contrato.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Passa-se ao item 2, da pauta.

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1965 (nº 2.122-C, de 1961, na Casa de origem), que altera o artigo 64 do Código de Processo Civil (Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939), tendo Pareceres sob ns. 313 e 314, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça: 1º) pela audiência da Ordem dos Advogados do Brasil; 2º) favorável, com a emenda substitutiva que oferece, de nº 1-CCJ.

Em discussão o projeto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, o projeto introduz modificação no Código de Processo Civil, mandando redigir o art. 64 da seguinte forma: (Le)

"Art. 61 A sentença final na causa condenará a parte vencida ao pagamento dos honorários do advogado da parte vencedora, observado, no que for aplicável, o disposto no art. 55.

§ 1º Os honorários serão fixados na própria sentença que os arbitrar com moderação e motivadamente.

§ 2º Se a sentença se basear em fato ou direito superveniente, o juiz levará em conta essa circunstância para o efeito da condenação nas custas e nos honorários."

O projeto poderia ser combatido, logo de início, pela preliminar de que já está concluído o Anteprojeto do Código de Processo Civil. Seria, então, quando viesse para o Congresso, a melhor oportunidade para estabelecermos modificação dessa natureza.

É verdade que a jurisprudência dos Tribunais se vem orientando no sentido de estender a condenação a honorários advocatícios, nesses casos, fugindo ao estritamente estabelecido nas leis processuais. Acontece, porém, que, na Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Relator, Senador Jefferson de Aguiar, concluiu por uma emenda substitutiva, redigida nos seguintes termos: (Lê)

"Art. 64. A sentença, que julgar a ação, condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios aprovados pela tabela em vigor ou, à sua falta, em conformidade com apreciação equitativa."

Como se vê, a emenda é muito diversa do que o projeto pretendia inicialmente.

E, além disto, é disposição perigosa, por isso que dá ao juiz o arbítrio para condenar a parte vencida nas despesas que o vencedor antecipou.

Que despesas são essas? — pode-se perguntar. O projeto falava em custas e honorários advocatícios. Sabemos o que sejam custas e sabemos o que sejam honorários advocatícios. Sabemos que as custas são despesas decorrentes do processo. Mas que despesas são essas, antecipadas? Amanhã, poderá o vencido ter que pagar ao vencedor até despesas extra-judiciais, fora do processo: uma viagem, uma corrida de automóvel para alcançar uma audiência... Evidentemente, a redação está ampla, demasiadamente.

Argui-se que no anteprojeto do Código de Processo Civil assim está o artigo 64, mas não conhecemos, no anteprojeto, as disposições que antecedem ou as disposições que venham posteriormente a esse artigo 64. De modo que pediria a atenção do Plenário para que rejeitasse a emenda, deixando de pé o projeto, se fosse o caso de aprová-lo, tal como foi apresentado.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Continua em discussão o projeto, com a emenda. Se mais nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Trata-se de substitutivo integral, a emenda tem precedência na votação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, vou enviar à Mesa requerimento para que seja votado antes o projeto.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A Mesa, enquanto aguarda o requerimento de V. Ex.^a, convoca os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária às 18 horas, em seguida a esta.

(Pausa).
Sobre a mesa requerimento, que será lido pelo Senhor 1.^o Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 198, de 1965

Nos termos dos artigos 212, letra p, e 305, n.º 1, do Regimento Interno, requerido preferência para o Projeto sobre a substitutiva (Projeto n.º 14-63).
Sala das Sessões, em 5 de maio de 1965. — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Passa-se à votação do projeto, tendo em vista o requerimento aprovado.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Fica prejudicada a emenda substitutiva. Vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 14, DE 1963

(Nº 2.722-C, de 1961, na Câmara)

Altera o art. 64 do Código de Processo Civil (Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o O art. 64 do Código do Processo Civil (Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 64. A sentença final na causa condenará a parte vencida ao pagamento dos honorários do advogado da parte vencedora, observado, no que for aplicável, o disposto no art. 55.

§ 1.^o Os honorários serão fixados na própria sentença que os arbitrará com moderação e motivadamente.

§ 2.^o Se a sentença se basear em fato ou direito superveniente, o juiz levará em conta essa circunstância para o efeito da condenação nas custas e nos honorários".

Art. 2.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E' o seguinte o substitutivo prejudicado.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1-CCJ

Art. 1.^o O artigo 64 do Código de Processo Civil (Decreto-lei n.º 1.608, de 1.^o de setembro de 1939) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. A sentença, que julgar a ação, condenará o vencedor a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios aprovados pela tabela em vigor ou, a sua falta, em conformidade com apreciação equitativa".

Art. 2.^o Esta lei aplicar-se-á a todos os processos pendentes de decisão, em qualquer instância.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro).

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 22, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1965 (n.º 2.536-B-65, na Casa de origem) que dá a denominação de "Marechal Rondon" ao aeroporto que serve as cidades de Várzea Grande e Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, tendo Parecer, sob n.º 410, de 1965, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o projeto. (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação, a fim de colocar a emenda em consonância com o texto do projeto.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 22, DE 1965

(Nº 2.536-B-65 na Casa de origem)

Dá a denominação de "Marechal Rondon" ao aeroporto que serve as Cidades de Várzea Grande e Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Fica autorizado o Ministério da Aeronáutica a dar a denominação de "Aeroporto Marechal Rondon" ao que serve as Cidades de Várzea Grande e Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 113, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 71-A-61 na Casa de origem) que aprova o ato do Tribunal de Contas que denegou registro ao termo de renovação de contrato celebrado, em 20 de maio de 1950, entre o Ministério da Aeronáutica e Antônio Mário Barreto, para desempenhar, na Escola de Aeronáutica, a função de Professor de Português, tendo Pareceres (ns. 344 a 346, de 1965) das Comissões de Constituição e Justiça.

1.^o pronunciamento: solicitando informações aos Srs. Secretários Gerais das Presidências do Senado e da Câmara,

2.^o pronunciamento (depois de cumprida a diligência por intermédio do Sr. Secretário Geral da Presidência do Senado); pela aprovação; de Finanças, pela aprovação.

Em discussão o projeto. (Pausa).
Nenhum dos Srs. Senadores desejando manifestar-se, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado o projeto, que vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 1964

(Nº 71-A, de 1961, na Casa de origem)

Aprova o ato do Tribunal de Contas que denegou registro ao termo de renovação de contrato celebrado em 20 de maio de 1950, entre o Ministério da Aeronáutica e Antônio Mário Barreto, para

desempenhar, na Escola de Aeronáutica, a função de Professor de Português.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o E' aprovado ato do Tribunal de Contas que denegou registro ao termo de renovação de contrato celebrado, em 20 de maio de 1950, entre o Ministério da Aeronáutica e Antônio Mário Barreto, para desempenhar, na Escola de Aeronáutica, a função de Professor de Português.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 133, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 65-A-63, na Casa de origem) que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Alfredo Alves da Silva e sua mulher D. Adelaide Alves da Silva, para fins de irrigação agrícola, nos termos dos Decretos-leis ns. 369, 380 e 381, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e de Agricultura.

Em discussão o projeto. (Pausa).
Nenhum dos Srs. Senadores desejando manifestar-se, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 133, DE 1964

(Nº 65-A, de 1963, na Casa de origem)

Autoriza o Tribunal de Contas a registrar o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Alfredo Alves da Silva e sua mulher D. Adelaide Alves da Silva, para fins de irrigação agrícola, nos termos dos Decretos-leis ns. 1.498, de 9-8-39 e 3.782, de 20-10-41.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Fica o Tribunal de Contas autorizado a fazer o registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Alfredo Alves da Silva e sua mulher D. Adelaide Alves da Silva, para fins de irrigação agrícola nos termos dos Decretos-leis ns. 1.498, de 9-8-39 e 3.782, de 20-10-41.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 150, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 89-A-63 na Casa de origem) que mantém decisão denegatória de registro de termo aditivo a contrato entre o Governo do Estado de Goiás e o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 350, 351 e 253, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Agricultura.

Em discussão. (Pausa).

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, dá-la-ei como encerrada. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado. Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150, DE 1964

(Nº 150, de 1964, na Casa de Origem)

Mantém decisão denegatória de registro a termo aditivo a contrato entre o Governo do Estado de Goiás e o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo aditivo a contrato entre o Governo do Estado de Goiás e o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, por haver sido publicado fora do prazo legal.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 134, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 88-A-63, na Casa de origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a termo de desapropriação de prédios em Recife, Pernambuco, e as Senhoras Ernestina Botelho de Oliveira e Maria Anunciada Botelho como outorgantes vendedoras, tendo Pareceres sob números 347 e 348, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com emenda substitutiva que oferece (CCJ); de Finanças, favorável à emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa).

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, dá-la-ei como encerrada. (Pausa).

Encerrada.

Tratando-se de substitutivo integral, a emenda tem procedência regimental na votação.

Portanto, em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada. O projeto está prejudicado. A matéria vai à Comissão de Redação.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA SUBSTITUTIVA (CCJ)

Projeto de Decreto Legislativo n.º 164, de 1964 (n.º 88-A-63, na Câmara), que autoriza o Tribunal de Contas a proceder ao registro do termo de desapropriação de prédios em Recife, Pernambuco.

Art. 1.^o E' o Tribunal de Contas autorizado a registrar o termo de compra e venda para efetivação de desapropriação de dois prédios situados na Avenida 17 de Agosto números 1.029 e 1.045, em Recife, Pernambuco, em que são partes a União Federal como outorgada compradora e as Senhoras Ernestina Botelho de Oliveira e Maria Anunciada Botelho, como outorgantes vendedoras.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário.

E' o seguinte o Projeto prejudicado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164, DE 1964

(Nº 88-A-63, na Casa de Origem)

Mantém decisão denegatória de registro a termo de desapropriação de prédios em Recife, Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas denegando registro a termo de compra e venda para efetivação de desapropriação de dois prédios situados na Avenida 17 de Agosto, números 1.020 e 1.045, em Recife, Pernambuco, em que são partes a União Federal como outorgada compradora, e as Senhoras Ernestina Botelho de Oliveira e Maria Anunciata Botelho, como outorgantes vendedoras.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Foi lido, na hora do expediente, o Requerimento nº 196 de autoria dos nobres Senadores Bezerra Neto, Filinto Múler e Daniel Krieger, requerendo urgência nos termos do Artigo 326, letra "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução número 38, de 1965, que altera o Artigo 76 do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

Passa-se imediatamente a apreciação do Projeto de Resolução nº 38, de acordo com o requerimento que acaba de ser aprovado.

Com a palavra o nobre Senador Bezerra Neto, como Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, para emitir parecer.

O SR. BEZERRA NETO:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, conheço as inspirações que ditaram o presente Projeto de Resolução nº 38, Independente da condição de Relator sei que o objetivo contido na proposição pode se resumir em dois aspectos: o do melhor e o do maior rendimento dos trabalhos das Comissões Técnicas da Casa. Quer a proposição — e ela o faz com clareza meridiana — que os suplentes das comissões, cuja frequência nos trabalhos de Plenário são registradas com positividade superior a dos titulares, constantemente chamados às Comissões, tenham a faculdade de manifestarem-se sobre os processos. E essa manifestação, nos trabalhos das Comissões, destacam-se mais na função dos relatores. A experiência impôs-nos o surgimento desta proposição. Falo como testemunha desses fatos, que inspiraram e impuseram a presente medida.

Assim, Sr. Presidente, como se trata de inserir esta norma no Regimento Interno, e como coincide ela com os objetivos daqueles que desejam que os trabalhos das Comissões tenham maior e melhor rendimento, o parecer é favorável ao presente projeto de resolução. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Com a palavra o nobre Senador Guido Mondin, como Relator da Comissão Diretora, para emitir parecer.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça completa a justificação oferecida a este projeto de resolução pelo seu autor, o nobre Senador Afonso Arinos.

Sr. Presidente, atendo o projeto de resolução ao aspecto cotidiano da vida prática dos trabalhos das Comissões. As ausências, motivadas por uma série de fatores, dos titulares das Comissões impedem ou, pelo menos, prejudicam a ação dos suplentes, cujo trabalho poderia evitar toda e qualquer solução de continuidade na elaboração, discussão e apresentação do parecer ao Plenário.

E isto é que o Projeto de Resolução procura corrigir. A meu ver, na opinião mesmo da Comissão Diretora, es-

tá ele perfeitamente formulado, evitando, inclusive — como se observa no § 4º da nova redação que se dá ao Art. 76 — possíveis percalços, quando o suplente tiver que relatar, na hipótese de estar completa esta ou aquela Comissão que irá apreciar o parecer.

Consequentemente, Sr. Presidente, considerando que foi a prática que nos levou a esta proposição, através do seu nobre autor, Senador Afonso Arinos, e embora o trabalho das demais Comissões seja diferente da Comissão Diretora, uma vez que todos os seus membros nela funcionam sem restrições, compreendemos que a solução trazida pelo Projeto de Resolução número 38 acolhe bem a medida ditada pela experiência.

Com estas considerações, somos favoráveis ao Projeto de Resolução número 38 como está, isto é, na sua íntegra. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Os Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Diretora são favoráveis ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, a proposição formulada pelo ilustre Senador Afonso Arinos visa, pelo princípio da igualdade, a democratizar a vida regimental da Casa, porque propõe que o Art. 76 do Regimento passe a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 76 — Compete ao suplente substituir o membro da Comissão:

- a) eventualmente, nos seus impedimentos, para efeito de *quorum* nas reuniões;
- b) por determinados períodos, nas hipóteses previstas nos Artigos 38, 39, 40 e 42.

§ 1º A convocação será feita pelo Presidente da Comissão, obedecida a ordem numérica do suplente.

§ 2º Em caso de vaga, licença ou afastamento com prazo determinado (Artigo 38), substituirá o titular ausente o suplente de número mais baixo na classificação ordinal, ressalvado o disposto no Art. 73-A.

§ 3º Ao suplente poderá ser distribuída proposição para relatar:

- 1) nas substituições previstas na alínea "b" deste artigo;
- 2) quando se trate de matéria em regime de urgência;
- 3) quando o volume das matérias despachadas à Comissão o justifique.

E' que, pela norma regimental, que atualmente vige, ao suplente não era deferido o direito, em hipótese alguma, de executar a tarefa de relator.

Sr. Presidente, pedi a palavra para arguir uma questão de ordem perfeitamente pertinente com a matéria objeto de discussão. Esclareço: o *Diário do Congresso Nacional*, ao publicar a relação dos membros efetivos das comissões técnicas da Casa, divulga também, a *lata*, a relação dos suplentes, mas existe, pelo menos na Comissão de Constituição e Justiça, uma controvérsia no instante em que se deve convocar o suplente. Por exemplo: membros efetivos da Comissão de Constituição e Justiça. Senador João Agripino, pela U. D. N.; Senador Heribaldo Vieira, pela U. D. N. Ao lado do nome do Senador João Agripino vem, por exemplo, o nome do Senador Eurico Rezende e, ao lado do nome do membro efetivo, Senador Heribaldo Vieira, vem, *verbi gratia*,

como suplente, o nome do Senador Adolpho de Oliveira Franco.

Então, se falta o Senador Heribaldo Vieira, vem, *verbi gratia*, como suplente, o nome do Senador Adolpho de Oliveira Franco.

Então, se falta o Senador Heribaldo Vieira, cujo suplente é o Senador Adolpho Franco, e este não está presente, mas está presente o suplente, Eurico Rezende, entende-se que só se pode convocar o suplente Eurico Rezende na ausência do Senador João Agripino, quando, a meu ver, a suplência é partidária.

Dai por que a publicação no *Diário do Congresso Nacional*, parte II, da maneira como se faz, isto é, ao lado do membro efetivo um determinado suplente, nominalmente considerado, provoca essa dúvida: porque muitos entendem — e o Senador Aloysio de Carvalho, que tem sido presidente eventual da Comissão de Constituição e Justiça, assim entende — que cada membro efetivo tem o seu respectivo suplente rigidamente pré-fixado.

Ora, não me parece ser juridicamente, sadia essa interpretação, mas tem razão o Presidente da Comissão ao interpretar por esse ângulo, porque o *Diário do Congresso Nacional* enseja essa interpretação ao colocar, repetido, ao lado do membro efetivo, o respectivo suplente.

De modo que pediria a V. Exa. que ofereça desate a essa questão, que me parece relevante porque, a prevalecer a controvérsia, estaremos concorrendo para o embaraço no funcionamento das comissões técnicas.

Se V. Exa. entender que a suplência não é do membro efetivo, e sim partidária, vale dizer, do Partido, então poderia determinar a retificação no espelho das comissões constante da publicação no *Diário do Congresso Nacional*, de modo que seja colocada pura e simplesmente a relação dos suplentes.

E' a questão de ordem que deposito na inteligência e na decisão de V. Excelência.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem suscitada pelo Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

(CATTETE PINHEIRO) — Tem a palavra o Sr. Senador Heribaldo Vieira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Para contraditar a questão de ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, parece-me que o Regimento é claro sobre o assunto. A interpretação que vem sendo dada, uniformemente, nas Comissões, é a verdadeira.

A convocação dos suplentes é sempre feita obedecendo a ordem numérica desses suplentes, como dispõe o Regimento Interno. Assim, se tem convocado sempre o suplente correspondente ao titular da ordem numérica em que ele é colocado na Comissão. E' essa a interpretação porque o dispositivo regimental manda que assim se faça.

Afigura-se-me, entretanto, que tem razão o nobre Senador Eurico Rezende, quando pretende que não se faça essa convocação pela maneira determinada no Regimento Interno, que precisaríamos alterar para tornar mais fácil o trabalho das Comissões. O suplente deve ser partidário, como diz S. Exa. Devem-se indicar tantos suplentes quantos forem os titulares em cada Comissão, de forma, não estando presente um dos suplentes, a convocação dos outros possa ser feita.

Assim se facilitaria, repito, o trabalho das Comissões, mas precisaríamos emendar o Regimento Interno, que determina a obediência à ordem numérica dos titulares e suplentes,

pela correspondência da ordem numérica.

Este é o meu entender sobre a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A Presidência, acolhendo a questão de ordem do nobre Senador Eurico Rezende, tem a declarar que o Regimento é bastante claro com relação à questão formulada por S. Exa. No Art. 75, diz o Regimento:

"Cada Partido, salvo os representantes no Senado apenas por um Senador, terá nas Comissões permanentes suplentes em número igual ao dos lugares que lhe cabiam, escolhidos no ato do preenchimento destes, de acordo com as normas estabelecidas no artigo 73".

E diz no seu parágrafo único:

"Os lugares de suplente obedecerão a numeração ordinal".

Diz, ainda, o Regimento, no seu Artigo 76:

"Compete ao suplente substituir o membro da Comissão: a) eventualmente, nos seus impedimentos, para efeito de *quorum* nas reuniões";

E acrescenta no § 1º.

"A convocação será feita pelo Presidente da Comissão, obedecida a ordem numérica do suplente".

Entende a presidência há somente um equívoco com relação ao espelho publicado no *"Diário do Congresso"*: é que devem ser eliminados os números que se encontram à esquerda dos titulares, que não cabem, para manter tão somente aqueles relacionados com os suplentes.

Assim, julga a Presidência estar esclarecida a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Continua em discussão o Projeto de Resolução número 38.

Se mais nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 38, DE 1965

Altera o art. 76 do Regimento Interno.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. O art. 76 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. Compete ao suplente substituir o membro da Comissão:

- a) eventualmente, nos seus impedimentos, para efeito de *quorum* nas reuniões;
- b) por determinados períodos, nas hipóteses previstas nos artigos 38, 39, 40 e 42.

§ 1º. A convocação será feita pelo Presidente da Comissão, obedecida a ordem numérica do suplente.

§ 2º. Em caso de vaga, licença ou afastamento com prazo determinado (artigo 38), substituirá o titular ausente o suplente de número mais baixo na classificação ordinal, ressalvado o disposto no artigo 73-A.

§ 3º. Ao suplente poderá ser distribuída Proposição para relatar:

1) nas substituições previstas na alínea "b" deste artigo;

2) quando se trate de matéria em regime de urgência;

3) quando o volume das matérias despachadas à Comissão o justifique.

§ 4º. Nas hipóteses de números 2 e 3 do parágrafo anterior, se a representação do Partido a que pertencer o suplente estiver completa na reunião, a presença dele só será computada, com o seu voto, em relação à matéria que relatar, deixando de participar da deliberação o suplente convocado por último, ou, na inexistência deste, o último dos titulares do Partido constantes da lista oficial da Comissão publicada no Diário do Congresso Nacional.

§ 5º. Serão devolvidas ao Presidente da Comissão, para redistribuição, as proposições em poder do membro da Comissão, titular ou suplente, ao se afastar ele do exercício, nos casos dos artigos 39, 39, 40 e 42".

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Antes de conceder a palavra aos oradores inscritos, devo lembrar aos Senhores Senadores que o Senado está convocado para uma sessão extraordinária às 18 horas.

Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Desisto da palavra, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

Desisto da palavra, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Argeniro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

Sr. Presidente, reconheço o adiantado da hora, mas, infelizmente, para não perder a oportunidade do meu pronunciamento, sou obrigado a ocupar a tribuna, para manifestar um voto de pesar. São poucas palavras.

(Lendo):

Sr. Presidente, ontem, à noite, recebi de um dos meus filhos residentes em Campina Grande, Estado da Paraíba, a notícia do falecimento do Dr. Severino Cruz.

Desejo registrar nos Anais desta Casa o desaparecimento do grande patriota. Foi ele, Sr. Presidente, um dos homens mais singulares que já conheci. Era médico, dos mais antigos de minha terra. Formado ao tempo em que a Medicina pouco se desdobrava em especializações, Severino Cruz adotava a clínica geral em suas atividades profissionais.

As próprias contingências do meio provinciano, desprovido de assistência médica, levava-o ao diagnóstico e tratamento de todas as moléstias e de todos os enfermos. Quase sózinho na velha Campina, Severino Cruz não tinha hora de repouso e de descanso, tão constantes eram os chamados que recebia.

Creio que não haja um lar campinense onde ele não tenha posto os pés, em socorro aos doentes. Durante várias décadas, acompanhei-lhe os passos de benemerência.

O esforço intenso que desenvolvia não lhe reduzia o ânimo forte e a boa vontade nos atendimentos. Era um

conforto vê-lo chegar à nossa casa quando adoeciam os nossos entes queridos. O otimismo que o animava sempre, o riso constante que tinha nos lábios, as palavras de fé que pronunciava ao avisar-se com os doentes e seus familiares, tudo constituía um grande fator no êxito de suas atividades. Era a fé que despertava alentando todos os enfermos. Seguros eram os seus diagnósticos.

Homem pobre, clinicando, como disse, quase sózinho em uma província rica, Severino Cruz estava assim com todos os elementos para se constituir honestamente uma das grandes fortunas na região onde trabalhava.

Assim, porém, não sucedeu. Morreu pobre, quase tão pobre como ao tempo em que iniciara as suas atividades. Preocupava-se só e só em salvar os doentes. Era um apóstolo sublimando a atividade médica.

Não há campinense que não lhe devesse uma gratidão. Todos recordam, nesta hora do seu desaparecimento, um ente querido que ele tomou das garras da morte.

O Sr. Salviano Leite — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo prazer.

O Sr. Salviano Leite — Quero associar-me, Senador Argeniro de Figueiredo, às palavras comovidas com que V. Exª, neste instante, de modo brilhante, como lhe é comum...

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Muito obrigado a V. Exª.

O Sr. Salviano Leite — ... presta justa homenagem póstuma ao Doutor Severino Cruz. Também o conheci. Era, realmente, um paraibano ilustre, um Campinense eminente que, ao desaparecer, deixou, sem dívida, alto lastro de serviços à sua cidade, sobretudo, como vem V. Exª acentuando, na qualidade de médico humanitário e de nobre competência profissional. Tem, portanto, V. Exª toda razão na sua manifestação. Estou certo, nobre Senador, de que V. Exª, neste instante, interpreta, também, o pensamento de todo o nosso Estado, a Paraíba.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a contribuição de Vossa Excelência.

(Lendo):

Não satisfeito com a atividade que já desenvolvia servindo como médico, quase sempre sem compensação material, Severino Cruz criou em Campina Grande, um hospital, o "Hospital Pedro I", de assistência e amparo aos doentes pobres. A ele dedicou todo empenho e atividade. Era o primeiro que ali chegava e o último que saía. Creio que essa sobrecarga de trabalhos encurtou-lhe a existência.

O falecimento do grande médico, Sr. Presidente, enlutou Campina Grande e o próprio Estado da Paraíba.

Foi político, exercendo o posto de Prefeito da cidade serrana.

Desprendido, desambiçoso e leal, Severino Cruz não criara incompatibilidades na ação partidária. O seu riso comunicativo e fraternal destruiu, por um milagre, todas as barreiras das paixões políticas.

Esposo e chefe de família exemplar. Quando desaparecera a bela campinense que desposara, D. Estelita Cruz, em sua mesa de cabeceira, junto ao leito, ele pôs, e dali nunca mais saiu o retrato da companheira morta.

Educou todos os filhos, e todos eles são dignos de sua memória. São eles: Drs. Aroldo Cruz e Hermano Cruz, notáveis médicos em Campina Grande; Dr. Vanildo Cruz, competente engenheiro químico, servindo no Estado de São Paulo; Dr. Evaldo Cruz, brilhante advogado nos auditórios paraibanos; D. Isis Cruz, portadora de excelentes virtudes, casada com o ilustre

e conceituado médico campinense Dr. Gilvan Barbosa; Ubaldo Cruz, honrado comerciante e agricultor. Além destes, deixa o extinto um filho menor.

Esses moços, Sr. Presidente, se não recebem, por morte do Pai, o grande patrimônio que ele teria acumulado se profissional houvesse sido, no sentido material da expressão. Herdam, entretanto, um imenso patrimônio moral, de honradez, lealdade, devotamento à medicina, abnegação e amor aos pobres.

Registrando esse fato doloroso nos Anais da Casa, Sr. Presidente, desejo enviar à família ilustre do grande morto as homenagens do meu profundo pesar e imensa saudade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Vicente Augusto.

O SR. VICENTE AUGUSTO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejamos consignar nos anais do Senado o registro do falecimento de ilustre cearense, ocorrido no dia 31 de março, no Estado da Guabará — Cel. Rubens Monte, brioso oficial do Exército Nacional.

Filho do Desembargador Sabino do Monte e de Dª Carolina Perdigão da Silva Monte, o Cel. Rubens Monte teve atuação marcante na vida pública brasileira, notadamente no Estado do Ceará.

Em 1914, houve no Ceará a conhecida revolução do Juazeiro. O Cel. Rubens Monte ergueu a sua voz perante o Clube Militar para protestar contra a intervenção federal naquele Estado.

No Ceará, o Cel. Rubens Monte exercia atividade política. Foi um dos fundadores do Partido Republicano Democrata, cabendo-lhe a redação dos respectivos estatutos.

Deputado estadual durante várias legislaturas, de 1918 a 1930, o Coronel Rubens Monte ocupou sempre, em ascensão, os cargos de 1º Secretário, de 1º Vice-Presidente e de Presidente do Legislativo estadual. No Governo João Tomé Sabóia e Silva, o Coronel Rubens Monte exerceu o cargo de Prefeito Municipal, em Fortaleza, oportunidade em que imprimiu novo ritmo à administração da comuna, através do saneamento das finanças públicas, de novos processos de arrecadação e, acima de tudo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, através da realização de importantes obras.

Neste instante, desejamos consignar, não apenas em nosso nome pessoal, mas em nome da bancada do Ceará, a manifestação de pesar pelo desaparecimento do nosso ilustre e estimado coestaduano. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão extraordinária a ter início às 18 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1. Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1965 (nº 2.310-B-64, na Câmara), que dá a denominação de "Prefeito Emílio Sesti" à barragem de Furnas do Segredo, no Rio Jaguarí, Rio Grande do Sul, tendo parecer favorável, sob nº 335, de 1965, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

2. Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1965 (nº 2.224-B-64, na Câmara de origem), que institui o Dia Nacional do Ex-Combattente (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Guido Mondin), tendo parecer favorável, sob nº 413, de 1965, da Comissão de Educação e Cultura.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 268, de 1964 (nº 508-B-59, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 201.591.171,50, para o fim que especifica, tendo parecer favorável, número 257, de 1965, da Comissão de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 56 (número de origem 175), de 13 do mês em curso, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. João Arno Bauer para integrar o Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado de Santa Catarina.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 55-65 (número de origem 171-65) pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha da Diplomata Dora Alencar de Vasconcelos para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Polónia.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.)

ATA DA 42ª SESSÃO, EM 5 DE MAIO DE 1965

PRESIDÊNCIA DO SR. CATTETE PINHEIRO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena
José Guimard
Josué de Souza
Arthur Virgílio
Edmundo Levi
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Siegfredo Pacheco
Menezes Pimentel
Vicente Augusto
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Salviano Leite
Argemiro de Figueiredo
Ermiro de Moraes
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Heribaldo Vieira
Dylton Costa
José Leite
Aloysio de Carvalho
Antônio Balbino
Eurico Rezende
Raul Gubert
Vasconcelos Torres
Aurélio Viana
Faria Tavares
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Padre Calazans
Lino de Mattos
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Felinto Muller
Bezerra Neto
Adolpho Franco
Mello Braga
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá — (47).

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Sobre a mesa requerimento de informações que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 199, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Instituto Brasileiro do Café, sobre a entrega do prédio existente em Comendador Venâncio, do extinto Departamento de Café pertencente à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, para funcionamento do Ginásio Nicolau Bastos Filho.

Sr. Presidente.

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Instituto Brasileiro do Café, sobre as providências tomadas no sentido de ser entregue o prédio do extinto Departamento de Café, situado em Comendador Venâncio, Estado do Rio, e pertencente à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, para funcionamento do Ginásio Nicolau Bastos Filho?

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1965. — Senador Vasconcellos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O requerimento será publicado e em seguida despachado pela Presidência. (Pausa)

Sobre a mesa a redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1965, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Parecer nº 414, de 1965

Redação Final do Projeto de Resolução nº 38, de 1965.

Relator: Sr. Senador Antônio Carlos.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1965, que altera o art. 76 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1965. — Dir-Huil Rosado, Presidente; Antônio Carlos, Relator; Lobão da Silveira.

Constituições escritas, fazer leis.

ANEXO AO PARECER Nº 414-65

Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, ... promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ..., DE 1965

Altera o art. 76 do Regimento Interno.

Artigo único. O art. 76 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. Compete ao suplente substituir o membro da Comissão: a) eventualmente, nos seus impedimentos, para efeito de quorum nas reuniões;

b) por determinados períodos, nas hipóteses previstas nos arts. 38, 39, 40 e 42.

§ 1º. A convocação será feita pelo Presidente da Comissão, obedecida a ordem numérica do suplente.

§ 2º. Em caso de vaga, licença ou afastamento com prazo determinado (art. 38), substituirá o titular ausente o suplente de número mais baixo na classificação ordinal, ressalvado o disposto no art. 73-A.

§ 3º. Ao suplente poderá ser distribuída proposição para relatar:

1) nas substituições previstas na alínea "b" deste artigo;

2) quando se trate de matéria em regime de urgência;

3) quando o volume das matérias despachadas à Comissão o justifique.

§ 4º. Nas hipóteses de números 2 e 3 do parágrafo anterior, se a representação do Partido a que pertencer o suplente estiver completa na reunião, a presença dele só será computada, com o seu voto, em relação à matéria que relatar, deixando de participar da deliberação o suplente convocado por último, ou, na inexistência deste, o último dos titulares do Partido constantes da lista oficial da Comissão publicada no Diário do Congresso Nacional.

§ 5º. Serão devolvidas ao Presidente da Comissão, para redistribuição, as proposições em poder do membro da Comissão, titular ou suplente, ao se afastar dele do exercício, nos casos dos arts. 38, 39, 40 e 42".

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Trata-se de matéria em regime de urgência. Em tais condições deverá ser submetida imediatamente à consideração do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. Vai à promulgação. (Pausa)

Sobre a mesa requerimento de dispensa de publicação para imediata discussão e votação que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 200, de 1965

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1965.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1965. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — De acordo com o voto do Plenário passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em discussão da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1965.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada. Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. Vai à Sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 415, de 1965

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1965 (número 2.536-B-65, na Casa de origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1965 (nº 2.536-B-65, na Casa de origem), que autoriza o Ministério da Aeronáutica a dar a denominação de "Marechal Rondon" ao aeroporto que serve às cidades de Várzea Grande e Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1965. — Antônio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 415-65

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1965 (número 2.536-B-65, na Casa de origem, que autoriza o Ministério da Aeronáutica a dar a denominação de "Marechal Rondon" ao aeroporto que serve às cidades de Várzea Grande e Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

nação de "Marechal Rondon" ao aeroporto que serve às cidades de Várzea Grande e Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É o Ministério da Aeronáutica autorizado a dar a denominação de "Marechal Rondon" ao aeroporto que serve às cidades de Várzea Grande e Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Há, ainda, sobre a mesa, outro requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 201 de 1965

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1965.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1965. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em discussão a redação final para a qual acaba de ser concedida dispensa de publicação. (Pausa)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. Vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 416, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1965.

Relator: Sr. Senador Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1965 que autoriza o Governo do Estado do Paraná a assumir, na qualidade de fiador, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), compromisso de empréstimo no montante de US\$ 5.450.000 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil dólares) a ser firmado com a Central Elétrica Capivari-Cachoeira S. A. — ELETROCAP, como mutualista e a Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, como interveniente.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1965. — Antônio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 416-65

Redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 63, número II da Constituição Federal e eu, ... promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ..., DE 1965

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a assumir, na qualidade de fiador, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), compromisso de empréstimo no montante de US\$ 5.450.000 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil dólares) a ser firmado com a Central Elétrica Capivari-Cachoeira S. A. — ELETROCAP, como mutualista e a Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, como interveniente.

Art. 1º. É o Governo do Estado do Paraná autorizado a assumir, na qualidade de fiador, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), compromisso de empréstimo no montante de US\$ 5.450.000 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil dólares) destinado à aquisição de bens:

e equipamentos para a instalação da primeira etapa da Usina Capivari-Cachoeira e a ser firmado com a Central Elétrica Capivari-Cachoeira S. A. — ELETROCAP, como mutualista, e a Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, como interveniente.

Parágrafo único. O empréstimo, a juro de 6% (seis por cento) ao ano, será amortizado em 19 (dezenove) anos, mediante prestações semestrais iguais, a partir do 9º (nono) semestre após a assinatura do contrato.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Continua à hora do expediente. Não há oradores inscritos para esta oportunidade. Passa-se à

ORDEM DO DIA**O SR. PRESIDENTE:**

(Cattete Pinheiro) — Passa-se à

Ordem do Dia

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 12, de 1965 (nº 2.310-B-64, na Câmara) que dá a denominação de "Prefeito Emílio Sesti" a barragem de Furnas do Segredo, no Rio Jaguari, Rio Grande do Sul, tendo parecer favorável sob o número 335, de 1965, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o projeto. Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa)

Está aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 1965

(Nº 2.310-B, de 1964, na origem)

Dá a denominação de "Prefeito Emílio Sesti" a barragem de Furnas do Segredo, no Rio Jaguari, Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica denominada "Prefeito Emílio Sesti" a barragem que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas está construindo no Estado do Rio Grande do Sul, no Rio Jaguari, no local denominado Furnas do Segredo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1965 (nº 2.234-B-64, na Casa de origem) que institui o Dia Nacional do Ex-Combateante (incluindo em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Guido Mondim), tendo parecer favorável sob nº 413, de 1965, da Comissão de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa)

Está aprovado. Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 32, DE 1965

(Nº 2.234-C-65, na Casa de origem)

Institui o "Dia Nacional do ex-Combattente".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Nacional do ex-Combattente".

Parágrafo único. E' fixado o primeiro domingo de maio para sua comemoração.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 3:

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1964 (nº 508-B-64, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 201.591.171,50, para o fim que especifica, tendo parecer favorável, nº 251, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão o Projeto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, o projeto cuja discussão se inicia, está enunciado nestes termos, conforme o avulso que tenho em mãos: (Lê)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em favor da Companhia Nacional de Navegação Costeira, Patrimônio Nacional o crédito especial de Cr\$ 201.591.171,50 (duzentos e um milhões, quinhentos e noventa e um mil, cento e setenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), para atender aos pagamentos devidos pela Companhia Nacional de Navegação Costeira ao Export-Import Bank of Washington, à Maritime Administration, Department of Commerce, o pagamento de seguro correspondente aos doze navios de carga, da série CI-M-AVI, adquiridos ao Governo dos Estados Unidos da América do Norte, por contrato de 13 de junho de 1956.

A conclusão que tiro deste enunciado é que esta importância é para dois pagamentos, sendo um desses pagamentos o de seguros correspondentes aos 12 navios de carga adquiridos ao governo dos Estados Unidos da América do Norte.

Acontece, entretanto, que o parecer da Comissão de Finanças não se refere, absolutamente, ao pagamento do seguro desses navios, mas à compra desses navios.

Diz o parecer:

Pelo presente projeto é autorizada a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 201.591.171,50 (duzentos e um milhões, quinhentos e noventa e um mil, cento e setenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), para atender aos pagamentos devidos pela Companhia Nacional de Navegação Costeira ao Export-Import Bank, de Washington, e ao pagamento relativo à aquisição da doze navios de carga, da série CI-M-AVI, adquiridos ao Governo dos Estados Unidos da América do Norte.

Ora, Senhor Presidente, não é isso o que está no texto impresso do projeto.

Desejaria de V. Exª um esclarecimento, sem o qual ver-me-ia constrangido a pedir a volta do projeto à Comissão de Finanças, para que melhor definisse a finalidade desse numerário, para o qual se abre o presente crédito especial. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A Presidência, tomando em consideração a solicitação do Senhor Senador Aloysio de Carvalho, esclarece que o Senhor Ministro da Fazenda de então, em sua exposição de motivos, declarou que a importância e destinada ao pagamento do financiamento feito pelo Export-Import Bank à Administração Marítima Americana e de prêmios de seguros, no período de 18 de setembro de 1958 a 18 de setembro de 1959, no valor de US\$ 309.805, sendo o total do pagamento das prestações de US\$ 3.258.

Parece, entretanto, que a redação do Art. 1º não está bem clara.

Mas, a Exposição de Motivos com a qual o Ministro da Fazenda encaminhou a solicitação ao Presidente da República de então, o ex-Presidente Juscelino Kubitschek, para Mensagem ao Congresso, assim esclarece:

E' o que a Mesa pode informar.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Senhor Presidente, em face do esclarecimento de V. Exª de que a importância e para pagar seguros...

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Seguros e parcelas da amortização da compra de navios

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

... Vou encaminhar à mesa um requerimento para ser ouvida a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas do Senado.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A Mesa aguarda o encaminhamento do requerimento de V. Exª. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

O Senhor 1º Secretário vai proceder à leitura do requerimento encaminhado à Mesa pelo Senhor Senador Aloysio de Carvalho.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 202, de 1965

Requer o adiamento do Projeto nº 268 de 1964 para audiência. A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O projeto sai de pauta, para ser cumprida a diligência solicitada.

Item 4:

Discussão em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 56 (número de origem 175), de 13 de maio em curso, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. João Arno Bauer para integrar o Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado de Santa Catarina.

Item 5:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 55-65 (número de origem 171-65), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao

Senado a escolha do Diplomata Dora Alencar de Vasconcelos para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Polónia.

Tratando-se de matérias a serem apreciadas em sessão secreta, peço aos Srs. Funcionários da Mesa que temem as providências de direito.

(A sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 20 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 35 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Está aberta a sessão pública.

Hoje, às 21 horas e 30 minutos, as duas Casas do Congresso Nacional se reunirão, em sessão conjunta, para apreciação de vetos presidenciais ao projeto de lei que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1964, de autoria do Sr. Senador Vivaldo Lima, que dispõe sobre a profissão de protético dentário, tendo Pareceres (ns. 1.161, 1.162 e 1.163, de 1964 e 294, de 1965) das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável;

— de Saúde,

1º pronunciamento: favorável, com a emenda que oferece sob nº 1-CS;

2º pronunciamento:

favorável, com subemenda a emenda nº 1-CS;

— de Legislação Social, favorável.

NOTA: — Projeto retirada da Ordem do Dia de 28 de outubro de 1964 em virtude da aprovação, do Requerimento nº 454-64 (reexame da Comissão de Saúde).

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1963, originário da Câmara dos Depu-

tados (nº 164-B, 63 na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo de Atividades Pacíficas da Energia Atômica entre o Brasil e a Comunidade Europeia de Energia Atômica (E.C.E.A.), celebrado em Brasília, a 16 de junho de 1961, tendo Pareceres (números 382-64 e 342-65) — da Comissão de Constituição e Justiça; pela constitucionalidade; 2º — que seja a matéria submêda a nº 1. (Nº 833-64) — da Comissão de Relações Exteriores, favorável; (números 865-64 e 343-65) — da Comissão de Segurança Nacional: 1º — favorável, com a supressão da lei do art. XVII do Acordo; 2º — favorável, nos termos em que foi aprovado na Câmara; (ns. 884-64 e 885-64) — da Comissão de Economia: pela audiência da Comissão de Segurança Nacional; 2º — pela aprovação dos termos do Parecer da Comissão de Segurança Nacional.

3

Discussão, em primeiro turno, Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1964, de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro, que dispõe sobre a equiparação, ao crime de contrabando, do deslocamento de café para destino diferente do previsto pelo Instituto Brasileiro de Café, tendo Pareceres (ns. 329 de 1965) das Comissões:

— de Constituição e Justiça, ráveis;

— de Indústria e Comércio

1º pronunciamento:

solicitando audiência dos Ministérios da Justiça, da Fazenda e da Indústria e Comércio;

2º pronunciamento: favorável

4

Discussão, em primeiro turno, apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 2º do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1965, de autoria do Sr. Senador Faria Tavares, estabelecendo prioridade para ensino médio gratuito, tendo Pareceres (nº 322, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Sr. Senador Eurico Rezende.

Está encerrada a sessão.

(Levantam-se a sessão às 21 horas e 40 minutos).

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

seguintes proposições constantes de pauta:

4ª REUNIAO, EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 1965

As quinze horas e vinte minutos do dia vinte e nove de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, no Salão Nobre do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, presentes os Senhores Senadores Melo Braga, Miguel Couto e José Leite, reunem-se, extraordinariamente, a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Victorino Freire, Silvestre Pérciles, Padre Calazans, Aloysio de Carvalho e Aurélio Vianna.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, sem restrições, aprovada.

Abrirem os trabalhos, o Senhor Senador Sigefredo Pacheco, na presidência eventual de conformidade com o art. 81, § 3º, do Regimento Interno concede a palavra ao Senhor Senador Melo Bragg a fim de relatar as

I — Projeto de Lei da Câmara nº 208, de 1957 (Projeto de Lei nº 342-F, de 1955 — na Casa de origem) que "modifica e suprime disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, determina o aproveitamento de servidores da Comissão do Trabalho e da Comissão Técnica Orientação Social e dá outras providências". O Senhor Relator base na lei nº 4.589, de 11 de fevereiro de 1964, que já regulou a matéria, opina pela rejeição do projeto, julgando-o superado; e

II — Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1964 (Projeto de Lei nº 3.000-B-61, na Casa de Origem) "reconhece a profissão de soldado e dá outras providências". Apoiando detalhadamente a matéria, o Senhor Relator, conclui o seu parecer opinando pela aprovação do projeto com as emendas de números 1-6-COE e mais a emenda de nº 7 que apresenta.

Concluída a leitura dos pareceres submetidos à discussão, pelo Senhor Presidente, são oportunizadas, alguns dos Se-

membros, debatem longamente a matéria versada nas proposições e, finalizando suas afirmações, reafirmam seus pronunciamentos dando pleno acolhimento ao trabalho do Senhor Relator.

A seguir, concluída a discussão, são os pareceres do Senhor Senador Melo Braga submetidos à votação e, por unanimidade aprovados.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão a presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

8ª REUNIÃO, EM 4 DE MAIO DE 1965

As 13 horas do dia 4 de maio de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Irineu Bornhausen, Lobão da Silveira, Mem de Sá, Faria Tavares, Edmundo Levi, José Guimard e Menezes Pimentel, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Victorino Freire, Sigefredo Pacheco, Walfredo Gugel, Pessoa de Queiroz, Antônio Jucá, Bezerra Neto, Eurico Rezende, Aurélio Vianna e Lino de Mattos.

E' lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

— Pelo Sr. Irineu Bornhausen

Favorável, nos termos de Projeto de Resolução, ao Ofício S-2, de 1965, do Sr. Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização para que o Governo do Estado possa assumir, na qualidade de fiador, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) compromissos decorrentes de empréstimos externos; e

Pela sustação do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1963, que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Agrários.

Em discussão e votação são os pareceres aprovados pela Comissão.

— Pelo Sr. Faria Tavares

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 2.750.000 (dois milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros), para o fim que especifica; e

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 180.000.000 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), para custear as despesas com obras de recuperação do imóvel situado no Estado da Guanabara, na Praia do Flamengo, nº 132.

Sem restrições, são os pareceres aprovados pela Comissão.

— Pelo Sr. Mem de Sá

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1965, que altera o artigo 4º da Lei nº 2.391, de 7 de

janeiro de 1955, que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz.

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1964, que reconhece a profissão de Sociólogo, e dá outras providências, bem como às emendas de ns. 1 a 6 (r. Comissão de Educação e Cultura e apresenta subemenda à de nº 7 da Comissão de Serviço Público Civil.

A Comissão, por unanimidade, aprova os pareceres.

— Pelo Sr. Lobão da Silveira

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1964, que dá nova redação à alínea c do artigo 15 da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, estabelecendo prazo trimestral para fixação dos preços de compra da borracha; e

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1965, que dispõe sobre a elevação do capital da Fábrica Nacional de Motores e dá outras providências.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, são aprovados, tendo os Srs. Mem de Sá, Faria Tavares e José Guimard se declarados vencidos quanto ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1965, que dispõe sobre a elevação do capital da Fábrica Nacional de Motores e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu Hugo Rodrigues Figueiredo — Secretário da Comissão, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 17ª REUNIÃO REALIZADA AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1965

(EXTRAORDINÁRIA)

As dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e oito do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Dix Huit Rosado, presentes os Senhores Senadores Walfredo Gugel e Antônio Carlos.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores — Josaphat Marinho e Sebastião Archer.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Walfredo Gugel apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 36 de 1935, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a prestar todas as garantias que se fizerem necessárias para o contrato de empréstimo, no montante de US\$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil dólares) que as Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. — CELESC — assinará com o Banco Interamericano do Desenvolvimento.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão — Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Maris (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)
 3º Suplente — Vasconcellos Torres (PTB)
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

1. José Giomard — Acre	12. Antônio Balbino — Bahia
2. Lobão da Silveira — Pará	13. Jefferson da Aguiar — E. Santo
3. Eugênio Barros — Maranhão	14. Gilberto Marinho — Guanabara
4. Sebastião Archer — Maranhão	15. Moura Andrade — São Paulo
5. Victorino Freire — Maranhão	16. Atílio Fontana — Santa Catarina
6. Sigefredo Pacheco — Piauí	17. Guido Monodini — R. G. Sul
7. Menezes Pimentel — Ceará	18. Benedito Valladares — M. Gerais
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte	19. Filinto Müller — Mato Grosso
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte	20. José Feliciano — Goiás
10. Ruy Carneiro — Paraíba	21. Juscelino Kubitschek — Goiás
11. José Leite — Sergipe	22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre	10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
2. Oscar Passos — Acre	11. José Ermírio — Pernambuco
3. Vivaldo Lima — Amazonas	12. Silvestre Pérciles — Alagoas
4. Edmundo Levi — Amazonas	13. Vasconcelos Torres — R. Janeiro
5. Arthur Virgílio — Amazonas	14. Nelson Maculan — Paraná
6. Antônio Jucá — Ceará	15. Mello Braga — Paraná
7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte	16. Nogueira da Gama — M. Gerais
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba	17. Bezerra Neto — Mato Grosso
9. Barros Carvalho — Pernambuco	

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará	9. Afonso Arinos — Guanabara
2. Joaquim Parente — Piauí	10. Padra Calazans — São Paulo
3. José Cândido — Piauí	11. Adolpho Franco — Paraná
4. Dinarte Maris — R. G. Norte	12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
5. João Agripino — Paraíba	13. Antônio Carlos — S. Catarina
6. Rui Palmeira — Alagoas	14. Daniel Krieger — R. G. Sul
7. Heribaldo Vieira — Sergipe	15. Milton Campos — Minas Gerais
8. Eurico Rezende — E. Santo	16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
 2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
 2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
 2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
 2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
SEM LEGENDA	65
SEM LEGENDA	1
SEM LEGENDA	35

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:

Lino de Mattos (PTN)

Vice-Líderes:

Aurélio Vianna (PSB)
 Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Mello (PDC)

Dilton Costa (PR)

I PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfredo Gurgel
 Victorino Freire

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Barros Carvalho

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

PSD

TITULARES
 1. Eugênio Barros
 2. José Leite

SUPLENTE
 1. José Feliciano
 2. Atílio Fontana

PTB

1. José Ermírio
 2. Nelson Maculan

1. Dix-Huit Rosado
 2. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa
 2. Antônio Carlos

1. Daniel Krieger
 2. João Agripino

BPI

1. Dylton Costa

1. Aurélio Vianna

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

TITULARES
 1. Jefferson de Aguiar
 2. Antônio Balbino
 3. Wilson Gonçalves
 4. Ruy Carneiro

SUPLENTE
 1. Menezes Pimentel
 2. José Feliciano
 3. Filinto Müller
 4. Benedito Valladares

PTB

1. Edmundo Levi
 2. Bezerra Neto
 3. Arthur Virgílio

1. Argemiro Figueiredo
 2. Mello Braga
 3. Oscar Passos

UDN

1. Afonso Arinos
 2. Heribaldo Vieira
 3. Aloysio de Carvalho

1. Daniel Krieger
 2. Eurico Rezende
 3. João Agripino

BPI

1. Josaphat Marinho

1. Aarão Steinbruch

DISTRITO FEDERAL

PSD

TITULARES
Pedro Ludovico
Walfredo Gurgel

SUPLENTE
1. José Feliciano
2. Benedicto Valladares

PTB

Arthur Virgílio
Mello Braga

1. Bezerra Neto
2. Antônio Jucá

UDN

Eurico Rezende
Heribaldo Vieira

1. Zacarias de Assunção
2. Lopes da Costa

BPI

Aurélio Vianna

1. Lino de Mattos

ECONOMIA

PSD

TITULARES
Atílio Fontana
José Feliciano
José Leite

SUPLENTE
1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

José Ermírio
Nelson Maculan

1. Bezerra Neto
2. Mello Braga

UDN

Adolpho Franco
Lopes da Costa
Irineu Bornhausen

1. Zacarias de Assunção
2. José Cândido
3. Mem de Sá

BPI

Miguel Couto

1. Aurélio Vianna

EDUCAÇÃO E CULTURA

PSD

TITULARES
Menezes Pimentel
Walfredo Gurgel

SUPLENTE
1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

Antônio Jucá
Arthur Virgílio

1. Edmundo Levi
2. Melo Braga

UDN

Padre Calazans
Mem de Sá

1. Afonso Arinos
2. Faria Tavares

BPI

Arnon de Mello

1. Josaphat Marinho

FINANÇAS

PSD

TITULARES
Victorino Freire
Lobão da Silveira
Sigefredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Walfredo Gurgel

SUPLENTE
1. Atílio Fontana
2. José Guimard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

Argemiro Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Mello Braga
4. Oscar Passos

UDN

Faria Tavares
Irineu Bornhausen
Eurico Rezende

1. João Agripino
2. Adolpho Franco
3. Daniel Krieger

PL

Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

BPI

Lino de Mattos
Josaphat Marinho

2. Miguel Couto

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PSD

TITULARES
1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

SUPLENTE
1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

PTB

1. Nelson Maculan
2. Barros Carvalho

1. Vivaldo Lima
2. Oscar Passos

UDN

1. Adolpho Franco
2. Irineu Bornhausen

1. Lopes da Costa
2. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

1. Aarão Steinbruch

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PSD

TITULARES
1. Ruy Carneiro
2. Walfredo Gurgel
3. Atílio Fontana
4. Eugênio Barros

SUPLENTE
1. José Guimard
2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite
4. Lobão da Silveira

PTB

1. Vivaldo Lima
2. Edmundo Levi

1. Antônio Jucá
2. Pessoa de Queiroz

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assunção

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Dilton Costa

MINAS E ENERGIA

PSD

TITULARES
1. Benedicto Valladares
2. Jefferson de Aguiar

SUPLENTE
1. Pedro Ludovico
2. Filinto Müller

PTB

1. José Ermírio
2. Argemiro Figueiredo

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá

UDN

1. João Agripino
2. Faria Tavares

1. José Cândido
2. Afonso Arinos

BPI

1. Josaphat Marinho

1. Arnon de Mello

POLICONA DAS SÉCAS

PSD

TITULARES
1. Ruy Carneiro
2. Sebastião Archer

SUPLENTE
1. Sigefredo Pacheco
2. José Leite

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Dix-Huit Rosado

1. José Ermírio
2. Antônio Jucá

UDN

1. João Agripino
2. Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Dilton Costa

PROJETOS DO EXECUTIVO

PSD

TITULARES
1. Wilson Gonçalves
2. José Guimard
3. Jefferson de Aguiar

SUPLENTE
1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

PTB

1. José Ermírio
2. Bezerra Neto

1. Mello Braga
2. Edmundo Levi

UDN

1. João Agripino
2. Antônio Carlos

1. Daniel Krieger
2. Adolfo Franco

BPI

1. Lino de Mattos

1. Aurélio Vianna

PL

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

REDAÇÃO

PSD

TITULARES

1. Walfredo Gurgel
2. Sebastião Archer

SUPLENTE

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Dix-Huit Rosado

1. Edmundo Lévi

UDN

1. Antônio Carlos

1. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

1. Dilton Costa

RELAÇÕES EXTERIORES

PSD

TITULARES

1. Benedicto Valladares
2. Filinto Müller
3. Menezes Pimentel
4. José Guilomard

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Pessoa de Queiroz
2. Vivaldo Lima
3. Oscar Passos

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Antônio Carlos
2. José Cândido
3. Rui Palmeira

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Arnon de Mello

SAÚDE

PSD

TITULARES

1. Sigefredo Pacheco
2. Pedro Ludovico

SUPLENTE

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Dix-Huit Rosado

1. Antônio Jucá

UDN

1. José Cândido

1. Lopes da Costa

BPI

1. Miguel Couto

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

TITULARES

1. José Guilomard
2. Victorino Freire

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Oscar Passos
2. Silvestre Pércies

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Zacarias de Assunção
2. Irineu Bornhausen

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

TITULARES

1. Sigefredo Pacheco
2. Victorino Freire

SUPLENTE

1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Mello Braga
2. Silvestre Pércies

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Padre Calazans
2. Aloysio de Carvalho

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Miguel Couto

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

TITULARES

1. Eugênio Barros
2. José Leite

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guilomard

PTB

1. Mello Braga

1. Bezerra Neto

UDN

1. Lopes da Costa

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Arnon de Mello

1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Lévi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

- Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Herbajdo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Lévi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Lévi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josaphat Marinho — S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo.
PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E FISCAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senador Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.
PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo.
PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 16 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 685-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 11 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Mello Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
José Leite (Vice-Pr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo.
PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ª feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 152-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador José Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

- Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermírio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
José Leite — PR.
Secretário: Oficial Legislativo.
Secretário: Auxiliar Legislativo.
PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 788-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 18 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63, do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antônio Jucá — PTB.
Padre Calazans — UDN

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:
Wilson Gonçalves — PSD.
Leite Neto — PSD.
Siegfried Pacheco — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aquilino Franco — UDN.
João Agripino — UDN.
Aurelio Vianna — PSB.
Josaphat Marinho — Sem legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.
Aderbal Jurema — PSD.
Laerte Vieira — UDN (Substituto pelo deputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias — UDN.
Doutor de Andrade — PTB.
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Juarez Lávora — PDC.
Evaide Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:
Bezerra Neto — Presidente
Afonso Arinos — Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar — Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurelio Vianna
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPOE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 600-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 18 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Benedicto Valladares — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente).
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963)

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Afonso Celso — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem de Sá — PL.

Josaphat Marinho — S.legenda.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR POSTO DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Memoros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962 — Relator) — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Amáury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.

Flinto Muller — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Amáury Silva — 23 de abril de 1963) — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

—

—

—

—

—

—

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de dezembro de 1962.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Ongeira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S.leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de junho de 1963

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 196

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PS.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Aurelio Viana (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.
 Prorrogação:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 186-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - UDN.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Lino de Matos - PTN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO ELEIÇÃO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de junho de 1962.
 Prorrogação:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 181-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146 aprovado em 11 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PS.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.
 Prorrogação:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Menezes Pimentel - Presidente - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho - (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO).

Eleita em 13 de 62.
 Prorrogação:
 - até 15 de 63 pelo Requerimento 190-62 aprovado em 12 de 62;
 - até 15 de 64 pelo Requerimento 1.148-63 aprovado em 16 de 63.
 Completada em 23 de 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - Relator - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de 63) - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho - (23 de 63) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Eurico Rezende - (23 de 63) - Vice-Presidente - UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de 63) - Presidente - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Júlio Leite (23 de 63) - PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1960).

Eleita em 5 de 62.
 Prorrogação:
 - até 15 de 63 pelo Requerimento 151-62 aprovado em 12 de 62;
 - até 15 de 64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10 de 63.

Membros - Partidos
 Ruy Carneiro - PSD.
 Pedro Ludovico - PSD.
 Wilson Gonçalves (23-4-63) - PSD.
 Benedito Valhadares - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23-4-63) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 João Agripino (23-4-63) - UDN.
 Amaury Silva (23 de 63) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Raul Giuberti - PSP.

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23 de 63.
 Prorrogação até 15 de 64 pelo Requerimento 1.150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - Relator - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Silvestre Pericles - PTB.
 Argemiro de Figueiredo - PTB.
 Eurico Rezende (23 de 63) - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 Aloysio de Carvalho - PL.

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE).

Designada em 23 de 63.
 Prorrogação:
 - até 15 de 64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10 de 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Silvestre Pericles - PTB.
 Artur Virgílio - PTN.
 Eurico Rezende (23 de 63) - UDN.
 Milton Campos - Relator - UDN.
 João Agripino - UDN.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 Aloysio de Carvalho - PL.

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2 de 63.
 Prorrogação até 15 de 64 pelo Requerimento 1.152-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Vaga do Senador Eduardo Catalão - Vice-Presidente - PTB.
 Vaga do Senador Eduardo Assis - Presidente - UDN.
 Eurico Rezende - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda.

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES).

Designada em 20 de 63.
 Prorrogação até 15 de 64 pelo Requerimento número 1.153-63 aprovada em 10 de 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Silvestre Pericles - PTB.
 Adalberto Sena - PTB.
 Eurico Rezende (23 de 63) - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 João Agripino - UDN.

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES).

Designada em 31 de 63.
 Prorrogação até 15 de 64 pelo Requerimento número 1.154-63 aprovada em 10 de 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Humberto Neder - PTB.
 Argemiro de Figueiredo - PTB.
 Eurico Rezende - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE).

Designada em 4 de 63.
 Prorrogação até 15 de 64 pelo Requerimento número 1.155-63 aprovada em 10 de 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 José Feliciano - PSD.
 Walfrido Gurgel - PSD.
 Argemiro de Figueiredo - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Silvestre Pericles - PTB.
 Edmund Levi - PTB.
 Eurico Rezende - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Aloysio de Carvalho - UDN.
 Afonso Arinos - UDN.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 Raul Giuberti - PSP.
 José Leite - PR.